

## **O ALFERES**

Revista trimestral de  
informação e doutrina da Polícia  
Militar do Estado de Minas Gerais.

### **Comandante-Geral**

Cel PM Nelson Fernando Cordeiro

### **Presidente do Conselho Editorial**

Cel PM Genedempsey Bicalho Cruz

### **Membros do Conselho Editorial**

Cel PM Lúcio Emílio do Espírito Santo

Cel PM Joaquim Pereira da Silva Neto

Cel PM Antônio Caetano de Almeida Júnior

Cel PM Rômulo Mota de Meira

Cel PM Jose Guilherme do Couto

Cel PM Osvaldo Miranda da Silva

Ten-Cel PM QOR Abel Eustáquio Nogueira  
Lisboa

Ten-Cel PM Gilson Simões Caldeira

Maj PM Heli José Gonçalves

Professor Oscar Vieira da Silva

Professor Audemaro Taranto Goulart

### **Secretário do Conselho Editorial**

Cap PM Carlos Alberto da Silva

### **Revisão**

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação

## **ADMINISTRAÇÃO**

**Centro de Pesquisa e Pós-Graduação  
da PMMG**

Rua Diabase 320 Bairro Prado

Belo Horizonte/MG

CEP 30.410-440

Tel.: (0xx31) 3330-4084

E-MAIL: [cpp@pmmg.mg.gov.br](mailto:cpp@pmmg.mg.gov.br)

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**O ALFERES**

VOLUME 13 - NÚMERO 44 - JANEIRO-MARÇO 1997

**O ALFERES**

**ISSN 0103-8125**

**O ALFERES**

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 13

Número 44

Janeiro/Março 1995

Periodicidade: trimestral

**ADMINISTRAÇÃO**

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diabase, 320 - Bairro Prado

CEP 30.410-440 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (031) 3330-4084

Fax: (031) 3330-4083

E-MAIL: [cpp@pmmg.mg.gov.br](mailto:cpp@pmmg.mg.gov.br)

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 13	n.45	p.01-113	1997
------------------	----------------	-------	------	----------	------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, n. 1-

1983

Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.  
Quadrimestral.

Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - )

Publicação interrompida de jan./95 a dez./96.

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de  
Minas Gerais.

CDD 352.205

CDU 351.11(05)

## SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO** ..... 09-10

### **DOCTRINA**

DIREITO AMBIENTAL APLICADO PELA POLÍCIA MILITAR  
João Leonardo Mele ..... 13-38

### **INFORMAÇÃO**

NO LIMAR DO NOVO MILÊNIO, LIÇÃO DE TIRADENTES  
À PMMG

Gilberto Protásio dos Reis ..... 41-51

DÍVIDA EXTERNA E DESENVOLVIMENTO: UMA  
PERSPECTIVA EM DIREITOS HUMANOS

Igor Wildman ..... 53-59

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS  
CONDENADOS: UMA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA QUE O  
MUNDO COMEÇA A DESCOBRIR

César Barros Leal ..... 61-68

OS JUSTICEIROS DA PERIFERIA PAULISTANA

Guaracy Mingardi ..... 69-81

SANTA CATARINA - A POLÍCIA MILITAR E O MERCOSUL

Ib Silva ..... 83-93

### **DOCUMENTOS**

MEMORANDO N.º 30978.5/97 - EMPM ..... 97-100

### **JURISPRUDÊNCIA**

APELAÇÃO N.º 1.981 (PROC. 12.358/1ª AJME – 6.º CE) 103-108

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 178.665-5 MG - STF 109-110

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 22.968-8 RG - STJ ... 111-113

## APRESENTAÇÃO

*Depois de ter uma publicação interrompida no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1996, por motivos totalmente alheios à vontade do Comando da Academia de Polícia Militar e da Divisão de pesquisa, a revista O Alferes volta a circular, com este fascículo particularmente rico.*

*O Maj PMSP João Leonardo Mele, instrutor da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, pela primeira vez - e esperamos não seja a única - empresta sua colaboração a O Alferes com o importante artigo “Direito Ambiental Aplicado pela Polícia Militar”. Desnecessário encarecer a atualidade da questão ecológica que, especialmente a partir de 1972, quando de reunião em Estocolmo, patrocinada pela ONU, a questão ambiental ganhou ressonância mundial. A partir daí, o tema não mais abandonou as manchetes dos jornais e as preocupações mundiais. Em seu artigo, lembra o Major João Leonardo Mele que, no entanto, muito antes disso, já em 1949, a PMSP contava com uma unidade de policiamento florestal e de mananciais, voltada para a proteção da “massa verde”, principalmente sobre a qual as Polícias Militares exercem suas atividades de preservação, tornando-se órgão de fundamental importância no sistema de proteção ambiental.*

*Na Seção Informação, particularmente rica no presente fascínio, o 1.º Ten PM Gilberto Protásio dos Reis, instrutor do CFAP, no artigo “No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG.” Lembra, em primeiro lugar, a “precocidade” do novo milênio, essa “antecipação do futuro”, devida pelo menos em parte, segurando o autor, à teoria da Qualidade Total, que se tem refletido em todas as atividades do País, inclusive no Setor Público.*

*Inserida dentro do contexto social, a Polícia Militar tem de se adaptar aos novos tempos e às novas idéias, também no que se refere aos princípios defendidos pela nova teoria, sob pena de ficar ilhada, sem conseguir atender os reclamos da sociedade a que serve. Lembra que um dos reflexos da Qualidade Total na PMMG é a implantação do Policiamento Comunitário, cuja filosofia perpassa por normas recentes da Corporação.*

*O Dr. Igor Wildmar, que também nos empresta sua colaboração, aborda de forma instigante e original o problema da dívida externa enfocando-a do ponto de vista dos direitos humanos, ângulo poucas vezes abordado. Lembra que "A Consecução de um progresso duradouro na implementação dos direitos humanos depende de sólidas e eficazes políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento econômico social." Diferentemente disso, no entanto, o que se vê nas relações internacionais é a perversa "política do endividamento", imposta pelos países credores a seus devedores, quase sempre do Terceiro Mundo, tornando-os cada vez mais pobres.*

*O Dr. César Barros Leal volta às páginas de O Alferes, agora para relatar a extraordinária e pioneira experiência desenvolvida em São José dos Campos, São Paulo, pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). O trabalho desenvolvido pela Associação na Prisão de Humaitá, naquela cidade, apresentado no artigo do ilustre Procurador de Estado do Ceará, tem sido alvo da atenção internacional, pelos excelentes resultados que apresenta.*

*O jornalista e escritor Guaracy Mingardi, pesquisador de fama internacional de temas relacionados com o problema da violência, enfoca em "Os justiceiros da periferia paulistana" o "justiciamento", enfocando suas origens e desenvolvimento na maior cidade do País. Diferentemente do que geralmente se faz, o Autor aborda o assunto de forma objetiva, sem nenhum ressaibo de passionalismo ou de sensacionalismo jornalístico.*

*Finalmente, o Tenente Coronel Ib Silva, da Polícia Militar de Santa Catarina, aborda tema que está na ordem do dia, qual seja, o MERCOSUL. Mostra a importância do acordo para os países membros e, no Brasil, para os estados do Sul, enfocando especialmente o de Santa Catarina. Analisa as suas repercussões para a PMSC e as providências que esta vem tomando para se adequar à nova realidade trazida ao Estado pelo Mercado Comum do Cone Sul.*

*A seção Documentos publica o Memorado N.º 30978.5/97, do Estado Maior da Polícia Militar e a seção jurisprudência pública importantes decisões relativas à PM.*

**Conselho Editorial**

## **DOUTRINA**



## **DIREITO AMBIENTAL APLICADO PELA POLÍCIA MILITAR**

**JOÃO LEONARDO MELE**

*Major PMSP. Instrutor da Academia de Polícia Militar do Barro Branco*

**Resumo:** *Analisa os mecanismos e dispositivos legais de proteção dos recursos aquáticos, da fauna silvestre e da flora. Estuda a posição assumida pela Polícia Militar, Ministério Público e Poder judiciário na defesa do meio ambiente, especialmente no Estado de São Paulo.*

**Palavras-chave:** *Recursos aquáticos, fauna silvestre, flora silvestre, meio ambiente, Polícia Militar.*

### **1 MEIO AMBIENTE HUMANO, USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

A Polícia Militar do Estado de São Paulo caracteriza-se como organização legalista, ou seja, aquela que traduz a sua prestação de serviços na defesa da sociedade, na incolumidade do cidadão e na proteção de seus bens, conforme manda a lei.

Quando falamos em bens, temos, tanto no público interno como no externo, uma imediata associação com bens materiais os quais podemos incorporar ao patrimônio individual.

Esta visão, que durante muito anos foi a tônica mundial e conseqüentemente a de nossas comunidades, colidiu com uma perspectiva incontestável e de certa forma aterradora, qual seja, que os recursos naturais do planeta são finitos e que a forma pela qual o ser humano os administra poderá levar a um verdadeiro desastre, destruindo o seu mais precioso bem, que é a vida e sua qualidade.

Atualmente os bens ambientais estão consolidados dentro da própria Carta Magna, e dentre os mais significativos podemos destacar as águas (rios, lagos, nascentes), as cavidades naturais subterrâneas, os sítios arqueológicos, a flora nas suas diversas formas, a fauna, os espaços territoriais protegidos (parque, reservas, estações ecológicas, etc.), os

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

recursos naturais da plataforma continental, o mar territorial, as praias marítimas, etc.

A economia, já definida como a ciência da escassez, também passou a importar, pois, derivando do mesmo raciocínio de que quanto mais raro um bem, mais valioso ele o será, os recursos naturais passaram a ter se destaque econômico mundial, atrelando-se aos interesses e à própria tutela jurídica dos bens ambientais.

Em que pese a ação isolada de alguns países, enunciando legislação protecionista, ou tomando atitudes com essas características, o verdadeiro marco de uma ação ecológica global ocorreu em 1972 na cidade de Estocolmo, na Suécia.

Nessa oportunidade, em reunião sob a coordenação da Organização das Nações Unidas (ONU), o meio ambiente ganhou um novo entendimento, não apenas circunscrito à fauna e flora, mas ao chamado meio ambiente humano, onde os aspectos genéricos da qualidade de vida passaram a ser entendido como o bem mais precioso.

À época, o Brasil também participou do evento, entretanto vivíamos um período pós-revolucionário, popularmente chamado de “milagre brasileiro”. O entendimento, então, era o de que medidas restritivas de uso dos recursos naturais poderiam influir no desenvolvimento de nosso País. Sob esse prisma, evidentemente, a resposta dada pelo Brasil diante de outras nações ficou aquém da expectativa.

O meio ambiente humano, entretanto, apresentava uma idéia de grandeza muito mais significativa, pois dele faziam parte tanto as exuberantes florestas de cursos d’água cristalinos, como também favelas com esgotos correndo a céu aberto. O homem, utilizando e se interrelacionando com essa e outras situações, passava então a ser o centro das ações da qualidade de vida compatível.

Para situarmos a Polícia Militar na defesa dos bens ambientais, efetuaremos duas grandes divisões, colocando-as no que passaremos a convencionar de “massas”. Massa cinza, concentrando os problemas ambientais do meio urbano, tais como a poluição atmosférica, dos cursos d’água, os assentamentos humanos irregulares e ainda outras formas de

alterações visuais, auditivas, etc.; e “Massa verde”, onde estão inseridos os recursos naturais como a flora, nas suas mais diversas formas de manifestação, a fauna silvestre e a fauna *ictio* (dos peixes).

O presente trabalho apresenta seu direcionamento à convencionalizada massa verde, pois é basicamente sobre ela que a Polícia Militar, através de suas unidades de policiamento florestal e de mananciais, trabalha na melhoria da qualidade de vida desde 1949, quando a sociedade sequer imaginava a complexidade do assunto e não avaliava a sua importância.

Salientamos que a proteção da massa verde é fundamental, pois se relaciona diretamente com a massa cinza, não existindo um alinhamento, perfeitamente, uma área de outra. A massa cinza (meio urbano), por exemplo, consome água potável originada na massa verde. Essa água só existe em função da vegetação que estabiliza e mantém os lençóis freáticos e os cursos d’água. A massa cinza, por sua vez, ao gerar a poluição hídrica, destrói a fauna aquática e impede a utilização do precioso líquido por outras comunidades, enfim, danifica os bens da massa verde.

Estes singelos exemplos servem para situar o leitor da importância dos recursos naturais, mas principalmente trazem ao público interno o conhecimento da atividade desenvolvida pelo policiamento florestal e de mananciais, e a dependência que a sociedade tem da Organização Policial Militar na defesa de seus bens.

Diferenciaremos também o que se convencionou definir como uso direto e indireto dos recursos naturais.

O homem necessita de madeira quando nasce, para que lhe sirva de berço; na sua casa; para o papel onde inscreve seus conhecimentos, e até na ocasião de sua morte. Esse é um exemplo de uso palpável, o qual denominamos “uso direto”.

O homem necessita também de oxigênio, do abrigo, da fauna, dos mananciais gerados pelos ecossistemas, da umidade do ar, etc. A esse uso necessário à vida, mas não sentido materialmente, denominamos “uso indireto” de recursos naturais, ou seja, o bem ambiental é usufruído indiretamente.

## **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

Avalia-se, por estudo internacionais, que o uso indireto produz benefícios sociais e a qualidade de vida dezenas de vezes superior ao uso direto.

Entretanto, como fazer, se a mesma humanidade que demorou quase dois milênios para ter seu primeiro bilhão de habitantes, produz atualmente cerca de um bilhão de habitantes a cada década?

A necessidade de ocupação de espaços para assentamento humano e produção de alimentos interfere diretamente sobre o uso direto e indireto dos recursos naturais, o que terminou por conceituar, internacionalmente, esses usos de forma diferenciada.

Nesse aspecto, a preservação passou a ser entendida como forma hermética e clássica de proteção, não admitindo o uso direto, ou seja, vedando qualquer forma de exploração. Esse sistema impinge um alto custo aos mecanismos de manutenção da vegetação.

A conservação, por sua vez, é um conceito mais moderno, admitindo tanto o uso indireto, quanto o direto, através de mecanismos que permitam a retirada seletiva de espécies, ou seja, usa-se o recurso natural de forma direta, mantendo-se os seus atributos indiretos.

Por exemplo, se de uma floresta retirarmos determinadas espécies adultas de árvores, mantendo as jovens e replantando outras de mesmas

características, em um curto espaço de tempo teremos outras árvores adultas e ficarão mantidos todos os atributos daquela floresta. A árvore retirada converteu-se em uso direto e necessário à sociedade e a floresta, mantida com suas características, continuará gerando bens, usados de forma indireta, também necessários à sociedade.

Essa linha de raciocínio, definida como manejo auto-sustentado, encerra a idéia de uso do bem natural por tempo indeterminado.

Apenas vinte anos depois da reunião de Estocolmo, o Brasil sediou outra conferência mundial sobre o meio ambiente, a conhecida "Rio 92", ficando claro, em 1992, que a conservação ou o também chamado uso sustentado devem se caracterizar como a forma compatível para a humanidade viver na terra.

Diante desse quadro, a dependência dos sistemas de fiscalização e monitoramento ficou cada vez maior, e a PM de São Paulo neles se inclui de forma significativa, conforme veremos adiante.

O interesse nacional e mundial sobre os recursos naturais do Brasil não está restrito apenas ao uso direto da vegetação, mas principalmente na sua biodiversidade (diversidade de vida e espécies, desde as microscópicas até as de grande porte, incluindo fauna e flora), pelo asilo de exemplares (muitos estão por ser descobertos), pelo potencial de exploração de produtos na área farmacêutica, etc.

Para administrar o meio ambiente até a década de 80, a PM dispunha de mecanismos legais não criados especificamente com o objetivo de proteção, mas sim como disciplinadores de exploração.

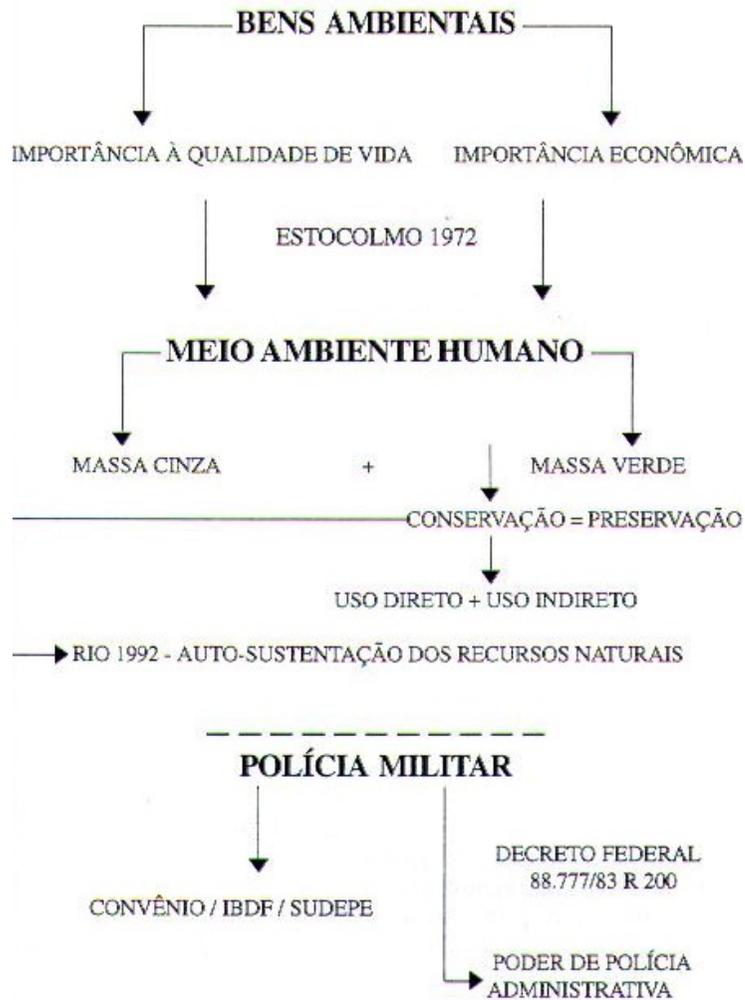
A Constituição do Brasil, vigente até 1988, por sua vez, previa que apenas a União podia legislar sobre recursos naturais, sendo, portanto, imperativo o mecanismo de convênio para aplicação do Direito Administrativo nos atos lesivos ao meio ambiente.

Os convênios que se efetuavam com o então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) conflitavam com os objetivos do policiamento florestal, tendo em vista que os entes federais se ligavam à Secretaria da Agricultura, cujos objetivos de produção florestal e agrícola não assistiam adequadamente à proteção dos ecossistemas significativos.

Esta visão, que em muitas oportunidades deixava a Polícia Florestal de mãos atadas, levou o Estado de São Paulo à supressão de grande parte de sua cobertura vegetal nativa de maneira pouco adequada, fazendo de sua correção algo lento, oneroso e problemático, do ponto de vista técnico.

Nessa mesma época, a atuação do policiamento florestal era prevista em legislação própria (Decreto Federal n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200), tendo as Polícias Militares como um de seus tipos de policiamento, o floresta e o de mananciais. Porém, a dependência de recursos materiais específicos (ambientais) junto aos órgãos conveniados, fazia a missão ser executada com escassez de meios e, conseqüentemente, os resultados não eram os mais satisfatórios.

## Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar



## 2 O NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO NA PROTEÇÃO AMBIENTAL COM A EDIÇÃO DA LEI N.º 6.938, DE 1981

A atenção para os problemas ambientais a nível mundial e o trabalho das entidades não governamentais passa a ser cada vez mais significativos, e, no início da década de 80, mais precisamente a 31 de agosto de 1981, o Direito Ambiental Brasileiro ganha novo direcionamento.

A Lei que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente foi regulamentada em 1.º de junho de 1983 através do Decreto n.º 88.351, instrumentos que passaram a ser os mais importantes para que o poder público pudesse, de forma mais adequada, defender e coordenar as questões ambientais e os interesses da sociedade.

A Lei que, em muitos aspectos, mudou a história do meio ambiente no Brasil contemplou também a Polícia Militar através das suas Unidades do Policiamento Florestal, porque criou e estruturou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O SISNAMA definiu como Órgãos Seccionais, “*os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e de fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental*” (item IV do artigo 4.º da Lei n.º 6.938/81).

Nesse momento o policiamento florestal de São Paulo já contava com o mais expressivo efetivo direcionado à atividade protecionista. Esse efetivo, o maior do Brasil nesse tipo de missão, já usava mecanismos penais e administrativos para sobrestar as degradações ambientais, entretanto a sua eficiência e eficácia eram questionadas em face da legislação até então vigente.

A Lei n.º 6.938/81, além de prever sanções administrativas e penais significativas, fortalecendo a atividade de polícia ambiental, deu no decreto que a regulamentou uma nova roupagem aos licenciamentos das atividades potencialmente lesivas à qualidade ambiental, estabelecendo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA).

Outra inovação que fortaleceu as atividade policiais, na citada Lei, foi a da responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade de reparação do dano, independente de culpa. Esse instrumento potencializou o sistema de proteção, porque o objetivo maior da reparação do dano foi salvaguardado.

O poluidor também foi uma figura que também recebeu nova roupagem e conceituação, passando a ser entendido como o responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ambiental.

Apesar de regulamentada em 1983, os efeito positivos da Lei n.º 6.938/81 só foram sentidos efetivamente no Estado de São Paulo, e mais

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

precisamente pela Polícia Florestal, em meados de 1985. Isso ocorreu porque a lei que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente só foi regulamentada em 1983. Nesse ano ainda eram emitidos licenciamentos para exploração dos Recursos Naturais com a validade de um ano e que foram se expirando em 1984. No ano seguinte, as novas regras estavam claramente delineadas, e os licenciamentos, que ultrapassavam a duas centenas, principalmente as autorizações para desmatar, caíram abruptamente a zero.

Deflagrou-se, à época, um verdadeiro caos, porque a máquina policial de proteção dos recursos naturais era bastante expressiva em relação à sociedade despreparada para o novo ordenamento ambiental.

Um verdadeiro mar de autuações impactou a sociedade paulista, e produtos como a lenha, o carvão, toras, madeira em geral, palmito, caxeta (madeira branca e leve usada na confecção de lápis e afins), areia, pedra, etc. foram inflacionados, porque as suas extrações legais eram raras.

Paralelamente a essa situação, para a qual ainda não havia acomodação do sistema extrativista, surge a Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que cuidou da defesa do meio ambiente, do consumidos e dos valores culturais, através do mecanismo da Ação Civil Pública, usando, como braço forte, outra entidade já tradicional na defesa da sociedade, o Ministério Público.

As ações civis, com especial atenção no que se refere à fauna e à flora, eram instrumentalizadas a partir da medida administrativa aplicada pelo policiamento florestal. A forte aliança, Ministério Público e Polícia Militar, funcionou como mecanismo de educação ambiental indireta e possibilitou o refreamento da escalada vertiginosa de exploração que uma comunidade com mais de trinta milhões de habitantes produz. Felizmente a estimativa de que nos anos 90 não teríamos 4% da cobertura vegetal nativa caiu diante da lei e do trabalho de instituições legalistas como a Polícia Militar, via policiamento florestal. Possuímos cerca de três vezes a vegetação estimada, caminhando inclusive na recuperação de regiões anteriormente exploradas o que inicia a reversão de um perverso processo, com valorização da qualidade de vida

O Decreto n.º 88.351/83 foi substituído em 1990 por outro de número 99.274. A nova legislação regulamentadora da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente manteve toda a estrutura do Decreto anterior, e dessa forma não houve solução de continuidade, tanto no

sistema de proteção, quanto na aplicação das sanções penais ou administrativas.

No que se refere às sanções, o legislador mais uma vez inovou e estabeleceu, em ambos os decretos, que as multas pecuniárias aplicadas através de atos administrativos regulares podem ter redução no pagamento de até 90%, quando o degradador promove a recuperação do dano. Fica claro que o direcionamento é o da importância do bem ambiental. O mecanismo utilizado pela via administrativa evita o desgaste e a morosidade dos mecanismos da esfera judicial, intentados com o mesmo objetivo.



### **3 CONSOLIDAÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL**

Em 1988, outro marco era fincado com vigorosas raízes, no direcionamento do meio ambiente sadio para todos os brasileiros. A Carta Magna do País ganhou um capítulo específico sobre a matéria, consagrando em definitivo a importância dos bens ambientais como de interesse público, ou seja, de “interesse difuso.”

A Constituição ainda atribui competência para União, Estados e Municípios na “preservação” ambiental; entretanto, apenas à União e Estados cabe a competência concorrente para legislar sobre o assunto.

Nesse aspectos verificam-se alguns conflitos, pois determinados Municípios além de tencionarem legislar sobre a matéria, usam o próprio texto constitucional e, sob pretexto de que o assunto é de “interesse local, tentam atuar nessa área, inclusive com a formação de “guardas ambientais”. O assunto, muito controvertido, tem sido objeto de discussão e diversificadas ações e, até que surja uma definição mais sólida, tem-nos obrigado a administrar esse tipo de problema de forma pontual e particularizada, evitando-se ao máximo o confronto entre a Polícia Militar e seus batalhões florestais com as prefeituras municipais.

Outra grande conquista da Carta foi a previsão de obrigação e reparação do dano independentemente das sanções penais e administrativas geradoras do fato. Esse mecanismo, que já existem outras legislações, fixou-se constitucionalmente, o que, mui convenientemente, o torna duradouro e de grande eficácia.

Com referência às regiões consideradas “Patrimônio Nacional”, o Estado de São Paulo se viu contemplado por ser detentor da Mata Atlântica, da Serra do Mar e ainda possuir considerável zona costeira. Convém esclarecer que a Mata Atlântica não é apenas a vegetação que está confrontando com o Oceano Atlântico, e sim um tipo característico de vegetação que ocorre em várias regiões do Estado, mesmo que distantes do litoral.

Em decorrência da Constituição Federal, as unidades da Federação, e dentre elas São Paulo, promulgaram suas Constituições. Nosso Estado, dentro do pioneirismo que lhe é peculiar, sintetizou, em um capítulo próprio ao meio ambiente, todos os anseios de sua sociedade.

A necessidade da Polícia Militar, de uma maneira muito prazerosa, foi reconhecida ao se colocar a organização diante de competências constitucionais no parágrafo único do artigo 195:

*“O sistema de proteção e desenvolvimento do meio ambiente será integrado pela Polícia Militar, mediante suas Unidades de Policiamento Florestal e de Mananciais, incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados.”*

A expressão “prevenção e repressão” possui grande amplitude jurídica o que permite uma conveniente flutualidade para o trabalho com a legislação penal e administrativa.

Saliente-se que outros corpos podem, em parte, exercer o poder de polícia, no que tange à proteção dos bens ambientais, como, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e até mesmo outros agentes de órgãos estaduais. Referidos órgãos, com pouco estrutura de fiscalização de campo, fazem com que a Polícia Militar opere nessa atividade, principalmente no que concerne à massa verde, praticamente com exclusividade.

Os fatos descritos por si só já são relevantes para mostrar a importância da Polícia Militar no sistema de proteção ambiental; entretanto, a relevância maior do nosso trabalho reside em outro fator preponderante e próprio de nossa instituição policial, que é a ostensividade.

Através da ação policial ostensiva, são desenvolvidas as atividades preventivas que impedirão, desestimularão ou sobrestarão, de imediato, qualquer lesão aos bens ambientais.

Hoje, não só a sociedade, mas também a PM, via policiamento florestal, têm a plena consciência de que a prevenção é o melhor e mais eficiente mecanismo para ordenar a utilização dos recursos naturais.

A prevenção, entretanto, não se faz apenas pela presença do homem fardado, mas também pela educação. A Educação Ambiental, presente na Carta Magna e na Constituição do Estado de São Paulo, sem qualquer dúvida, faz perfeito encaixe com a PM, no desenvolvimento das atividades preventivas.

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

O corpo de oficiais e praças do policiamento florestal executa educação ambiental junto às escolas de ensino básico; nos cursos de nível superior; nas comunidades de bairro; junto aos sítiantes e agricultores; com os exploradores de minerais, extratores e beneficiadores de produtos originários de fauna e flora, enfim, com todos que, direta ou indiretamente, usarem de recursos naturais e que, na realidade, constituem a nossa sociedade.

Esse trabalho educativo se baseia, antes de mais nada, na formação e adestramento de todo o efetivo, transformando nossos policiais em células multiplicadoras e difusoras do meio ambiente e seus mecanismos de proteção.

Nesse aspecto, é considerável cita que a PM de São Paulo auxiliou na criação e implantação de várias OPM especializadas em policiamento florestal de outros Estados, bem como que seus Oficiais, além de palestras em outras unidades da Federação, têm sido convidados para atuar na condição de instrutores de cursos regulares de especialização em fiscalização ambiental, como por exemplo o Curso de Especialização em Policiamento de Meio Ambiente da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e o Curso de Metodologia de Fiscalização de Pesca ministrado junto à Companhia de Policiamento de Proteção Ambiental da PM de Santa Catarina.

A PM de São Paulo ainda teve importante participação na chamada “Rio 92, onde nossas atividades executadas na área ambiental forma divulgadas através de vídeo e material escrito, para mais de vinte países. Ainda no mesmo evento, a Pm de São Paulo foi responsável pela apresentação do “Projeto Nacional de Fiscalização Ambiental e Imprensa” no evento denominado “*Green Press*”, trabalho esse que contou em sua confecção com representante da PM do Paraná.

Esses são alguns exemplos da importância e do espaço que a educação ambiental ocupa no desenvolvimento e na política do policiamento florestal.



#### 4 MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS AQUÁTICOS

Ainda que tantos esforços sejam direcionados a se prevenirem os atos lesivos à qualidade de vida, integrantes de nossa sociedade, historicamente extrativista e acostumada a usar indiscriminadamente os recursos naturais, promovem danos para alcançar objetivos individuais, usando o recurso natural que é um bem ambiental da sociedade.

## Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar

Neste momento, o interesse coletivo é ferido pelo individual, cabendo ao Poder Público corrigir e proteger o cidadão, através dos mecanismos penais e administrativos disponíveis. O direito Ambiental no Brasil é novo ramo do Direito que se implanta nos estabelecimentos de ensino de Ciências Jurídicas e neste ano também na Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Exatamente por ser novo e estar descrito em legislações dispersas, a aplicação do Direito Ambiental por instrumentos da esfera administrativa ou da restritiva de liberdade, é extremamente complexa para a PM. A nova matéria ainda suscita, pelos seus aplicadores, muitas dúvidas, muitas interpretações e muitas ações desiguais no sentido da proteção ambiental e das sanções previstas aos atos ilegais. Os principais instrumentos, utilizados na proteção dos recursos naturais, e que diuturnamente são utilizados pela organização são: Código Florestal, o Código de Pesca e a Lei de Proteção à Fauna, todos evidentemente associados à Lei n.º 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e o Decreto n.º 88.351/83, que a regulamentou, além de outras e outras que as complementam.

O Código de Pesca, Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, foi concebido em um período pós-revolucionário fortemente direcionado ao estímulo da *“atividade de captura e extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água o seu normal e mais freqüente meio de vida”*(primeiro artigo)Referido diploma, ainda que apresentando imperfeições, perdura há quase três décadas, ordenando o setor dos recursos naturais da pesca. legislação do Código de Pesca é aplicada conjuntamente com normas aditivas (Portarias Normativas do IBAMA) que regulam os mecanismos de captura, equipamentos permitidos, épocas proibidas, etc. (artigo 33).

Basicamente, a aplicação de sanções do Códigos são da esfera administrativa, com previsão de multas, apreensão e destinação de apetrechos (equipamento de pesca) e produtos de pescaria (artigos 55 a 60).

As sanções penais previstas no Código recaem apenas para as atividades de pesca com explosivos, substâncias tóxicas e quando da atividade não autorizada de barcos estrangeiros em águas brasileiras (artigo 61).

Outra punição prevista é a *“indenização à fauna aquática de domínio público”*, uma sanção aditiva. Inovadora à época, segue a linha de raciocínio de que o recurso natural aquático se caracteriza como um

“bem ambiental público” e que a sua exploração indevida ou não autorizada constitui dupla lesão à fauna ictiológica.

O Código não possuía, estruturalmente, apenas objetivos protecionistas; entretanto, já na década de 80, o clamor da sociedade faz surgir, a 23 de novembro de 1988, a Lei n.º 7.679, dispondo sobre proibições de pesca em períodos protegidos, além de outras providências correlatas à atividade.

Além das proibições e sanções previstas no Código de Pesca, na Lei n.º 7.679/88, novas figuras surgiram, como: “proibição do transporte, comercialização, beneficiamento e industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida” (parágrafo 2.º, item VI, artigo 1.º), e também estendem os atos de fiscalização para todas as fases da atividade pesqueira, desde a captura até a comercialização final (artigo 3.º).

É, entretanto, na parte punitiva da Lei que se observou grande avanço, pois seu rigor, quando da lesão ao recurso ambiental, tem apenamento que passou a ser importante instrumento desestimulador da prática infracional.

As multas administrativas, que tiveram seus valores bastante aumentados, passaram a ser associadas à perda do produto da pescaria, bem como perda ou apreensão dos apetrechos e aparelhos proibidos. Implantou-se ainda a suspensão da atividade de embarcação por até noventa dias e interdição de estabelecimentos pelo prazo de três dias (artigos 4.º e 5.º).

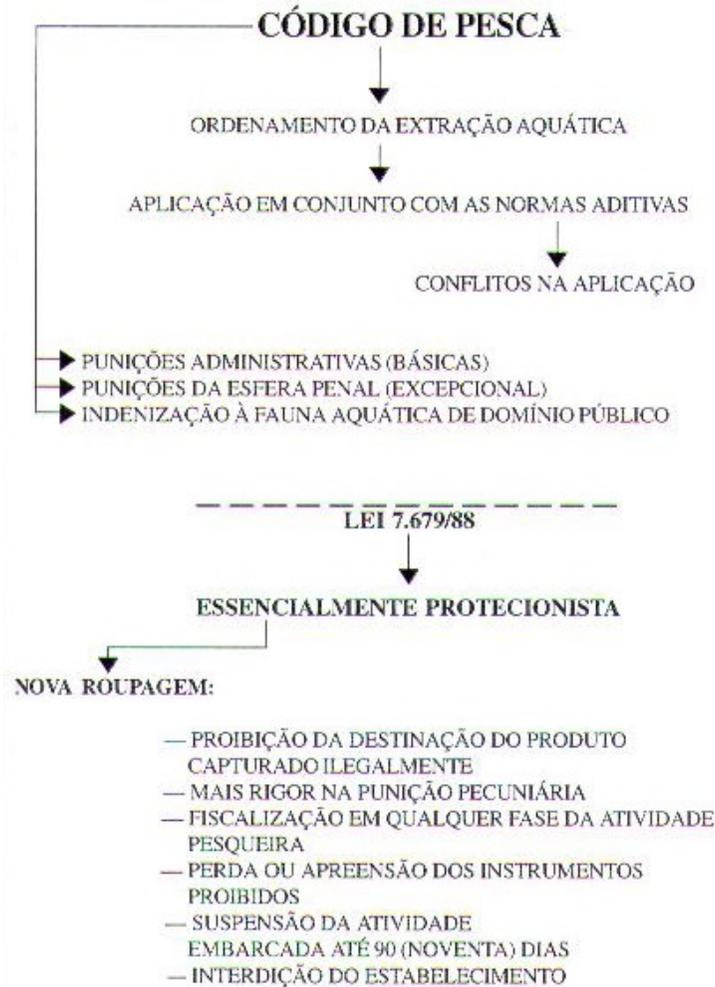
Ficaram nesse diploma ratificadas as previsões criminais para situação de pesca com explosivos ou substâncias tóxicas (artigo 8.º).

A peça administrativa, a partir da constatação da infração, tem início com a lavratura de um autor próprio, no qual o infrator possui prazo regulamentar de quinze dias para apresentar sua justificativa (defesa) através de recurso. Impetrado o recurso ou paga a multa, ocorre o processamento administrativo nas unidades de policiamento florestal, com posterior remessa ao IBAMA para julgamento final e notificação.

No caso da pesca, ocorre esse tipo de processamento porque a União permanece legislando sobre os bens ambientais aquáticos através do IBAMA.

## Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar

Nesse aspecto, ainda remanescem conflitos decorrentes do fato de que o IBAMA emite portarias que, por vezes, não contemplam todas as interfaces de um determinado problema nos seus aspectos regionais ou técnicos. Terminam por não concretizar os objetivos protecionistas e ainda causam problemas na esfera social com os usuários de recurso natural aquático.



## 5 MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À FAUNA SILVESTRE

A Lei de Proteção à Fauna, de n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, como as demais legislações ambientais surgidas na década, tinha o grande objetivo de ordenar a exploração da fauna silvestre e não propriamente apenas estabelecer mecanismos de proteção.

Sob essa égide, referido diploma se direciona de maneira bastante acentuada à cinegenética (arte da caça) e às normas mais adequadas para se explorar esse recurso natural. Observava a mesma linha de raciocínio que era e é executada em uma grande quantidade de países, onde o exercício da caça é regulamentado dentro de padrões éticos que assistam concomitantemente os interesses ambientais e humanos.

Ressalte-se que o homem, desde os primórdios, encontrou nos animais silvestres a forma de conseguir proteína animal para as suas necessidades alimentares. Esse procedimento ainda é usual na grande maioria do território nacional, porque nosso tipo de vegetação e a variedade faunística se mostram propícios para tal. Como agravante, temos o fato de estarmos em um País com enormes bolsões de pobreza, onde esta oferta de alimento passa a ser uma variável de maior interesse que a possibilidade de uma responsabilização penal ou administrativa.

Feitas essas considerações, podemos citar que a Lei de Proteção à Fauna já era de relevante rigidez, isto porque o Poder Público, há muitos anos, não mais autorizava áreas e épocas para manejo da fauna. No ano de 1988, porém, editou a Lei n.º 7.653, que veio alterar a Lei de Proteção à Fauna, criminalizando as punições, até então contravencionais.

Esse mecanismo legal entrou em vigência por ter o legislador, à época dos fatos, a idéia de atingir os exploradores de couro de jacaré no pantanal mato-grossense e comerciantes de animais silvestres, com a conseqüente eliminação de exemplares nacionais.

O raciocínio inicial até que possuía lógica; entretanto, a mudança legal não atingiu só essa modalidade de infratores, mas sim a todos aqueles que de alguma forma utilizavam animais da fauna brasileira.

A situação ainda ficou mais complexa porque, além da criminalização dos atos de caça, esse tipo de delito ainda veio acompanhado da exigência de ser inafiançável. Por exemplo, se um cidadão capturar algumas aves silvestres ou um pequeno mamífero,

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

estará sujeito a ser preso na condição de ter cometido um crime inafiançável. Obrigatoriamente será recolhido a uma xadrez, juntamente com marginais autores de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio. Em muitas oportunidades, até com marginais extremamente violentos.

Os efeitos de tal previsão legal foram recair de maneira aguda sobre os agentes de fiscalização, dentre os quais se encontram os policiais militares. Atualmente, a organização está diante de um dos piores dramas de aplicação legal, uma vez que, quando tomada a medida preconizada na lei, prende o cidadão e gera um grave conflito com a sociedade, que não aceita este rigor para os atos cometidos contra os animais. Somos criticados pela imprensa, apontados como excessivamente rigorosos e constatamos de forma clara que nesses casos não se atendem aos reais objetivos do legislador. Se, por um lado, em mesmo tipo de ocorrência, aplicamos apenas as sanções administrativas ou de alguma forma empregamos outro tipo de procedimento que não seja a condução para a Polícia Federal, ficamos nós, policiais militares, sujeitos a responder penalmente pelo não cumprimento da lei, vivenciando de uma forma dramática a situação de caminharmos sobre uma linha tênue que separa o policial excessivamente rigoroso do policial prevaricador.

Por esses motivos, esse tipo de problema é administrado caso a caso, e aguarda-se revisão do texto legal. Sabemos não ter data para ocorrer, pois é muito difícil que algum político proponha as mudanças correndo riscos eleitorais, até porque as propostas poderiam ser rechaçadas pelos segmentos ambientalistas, distantes desse conflito.

É também no Estado de São Paulo que esses fatos ganham notoriedade, haja vista que a massa de fiscalização é bastante expressiva., enquanto em outros Estados da Federação as atividade de caça para consumo ou para comércio possuem uma estrutura repressiva desproporcional ao universo a ser fiscalizado, fazendo com que a aplicação da lei não apresente os mesmo reflexos.

Na Lei de Proteção à Fauna, os danos causados aos animais silvestres são punidos como crimes de natureza inafiançável (artigo 27) e paralelamente são aplicadas sanções administrativas decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e o decreto que a regulamenta. Para o nosso Estado, o valor das multas está estabelecido dentro dos limites da legislação federal, mas através de resolução da Secretaria do Meio Ambiente, como veremos mais adiante.



## 6 MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE FLORA

Ao falarmos em meio ambiente, as primeiras idéias que imediatamente associamos ao nosso raciocínio são de matas, florestas e os seus atributos, como a beleza, agradabilidade, presença de animais, fontes de água fresca e cristalina, etc. Esse juízo é correto, e a dependência humana dos recursos da flora é uma das mais significativas, tanto pelo uso direto como pelo uso indireto, temática já abordada neste trabalho.

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

É também a flora um dos mais importantes bens ambientais contemplados pela Constituições, Federal e Estadual.

Tão importante bem que, a 15 de setembro de 1965, através da Lei n.º 4.771, se viu assistido pelo Código Florestal, que é o diploma legal norteador dessa temática até os nossos dias.

Concebido para estabelecer normas de exploração das várias formas de vegetação, passou o Código a vigor em uma época em que esse tipo de recurso natural era trabalhado com pouca técnica e muito mais dentro do espírito de substituição de florestas nativas por florestas homogêneas, que eram de maior rentabilidade, principalmente na transformação em papel.

Aliava-se, na situação, outro fator complicador, que era a filosofia da retirada das coberturas vegetais para utilização dos espaços com as mais diversas formas de agricultura e pecuária. O próprio sistema de proteção das matas era ligado e gerido dentro da Secretaria de Agricultura, o que criava, no mínimo, um conflito entre os objetivos protecionistas e os de produção de alimentos.

Por outro lado, o Estado de São Paulo já vinha há séculos retirando a sua vegetação original por conta dos ciclos agrícolas tradicionais como café, cana-de-açúcar, etc.

Em que pese a presença da Polícia Militar fiscalizando esses recursos, o número de autorizações para derrubadas era expressivo, e os desmatamentos tinham amparo legal para serem levados a efeito.

Esse era o quadro geral de nossas matas e os procedimentos executados, até o início da década de 80, com relação à aplicação do Código Florestal. Ressalte-se que ainda atuava a PM mediante convênio com o IBDF, obedecendo aos preceitos legais da época.

Como já observamos anteriormente, a Lei n.º 6.938/82, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, modificou por completo os mecanismos de proteção ambiental, e, a partir desse momento, os objetivos preservacionistas do Código Florestal foram potencializados. Sua aplicação conjunta se caracterizou como um dos principais instrumentos de utilização do Direito Administrativo pela Polícia Militar através de seus Batalhões Florestais.

Muito mais fortalecidos, os nossos atos de polícia administrativa ordenaram um sistema de exploração irracional e desenfreado e permitiu-

se então que o Estado implantasse a sua política floresta, que hoje está direcionada não só à conservação, mas também à recuperação de áreas outrora objeto de degradação.

Paralelamente à evolução dos métodos de licenciamento, no que tange à técnica de manejo de nossas matas, o policiamento florestal foi aperfeiçoando a aplicação da legislação ambiental e não só atua com a lavratura de autos administrativos, como também aplica medidas de sua competência na esfera contravencional e penal, que são conjugadas com apreensões de materiais, interdição de atividades, etc.

As contravenções previstas no Código Florestal referem-se principalmente às lesões praticadas nas chamadas áreas ou florestas de preservação permanente e que são especialmente protegidas pelo Código, quer por sua situação geográfica (vegetação protetora de rios e lagos, topos de morros, nascentes, etc. - arts. 2.º e 3.º), quer por ato do Poder Público (reservas florestais, parques, reservas biológicas, etc. - art. 5.º).

Os crimes, dos quais o Código faz menção (art. 27), são usualmente ligados aos bens ambientais de flora, nas condições de incêndios em florestas e, também, [em, do furto e roubo de próprios do Estado ou particulares, como por exemplo furto ou roubo de palmito, de madeira, etc.

Outro dispositivo mais recente (1989) foi incluído no Código e criminalizou o uso de motosserra sem o devido licenciamento, acompanhado também do apenamento pecuniário (parágrafo terceiro do art. 45).

Apesar das previsões restritivas de liberdade, a proteção da fauna pela Polícia Militar se suporta, fundamentalmente, na aplicação das medidas administrativas previstas em lei.

Constatada a irregularidade, a primeira medida tomada é a imediata suspensão da atividade lesiva. Segue-se a ela a lavratura do auto administrativo que tem por base a Lei n.º 6.938/81, o Decreto n.º 99.274/90 e o Código Florestal.

Como a Constituição federal previu que o Estado pode legislar em matéria ambiental, para normatizar a aplicação das legislações acima citadas, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente baixou duas resoluções. A primeira, de número 27, editada em 10 de dezembro de 1990, instituiu o Auto de Infração Ambiental (AIA) e as normas

### **Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar**

referentes a sua aplicação. A segunda, de número 28, editada na mesma data, instituiu as tabelas de valores de multa, observados os limites máximos e mínimos permitidos pela legislação federal.

Atos complementares à aplicação da Resolução, como apreensões, doações de produtos, etc. são executados de pronto e no local dos fatos. Dessa forma, quando o policial militar termina as lavraturas das ocorrências administrativas, todas as medidas pertinentes foram levadas a efeito.

A peça administrativa é processada no próprio quartel da Polícia Militar, onde o infrator impetra seu recurso e onde são anexados documentos complementares, que servirão de base para o julgamento final do feito. Saneados tais documentos pelo Comando da Unidade que lavrou o auto, este é remetido ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), para ser submetido a julgamento.

Uma grande inovação, com base na Resolução SMA 27/90, foi a inclusão da Polícia Militar nas comissões de julgamento dos Autos Ambientais, de forma paritária (dois oficiais da PM e dois engenheiros do DEPRN).

Atualmente a sistemática já necessita de ajustes, mas é seguramente uma das mais eficientes formas de instrumentalizar a rápida repressão e proteger a flora, com a participação da instituição responsável pela fiscalização através do policiamento florestal.

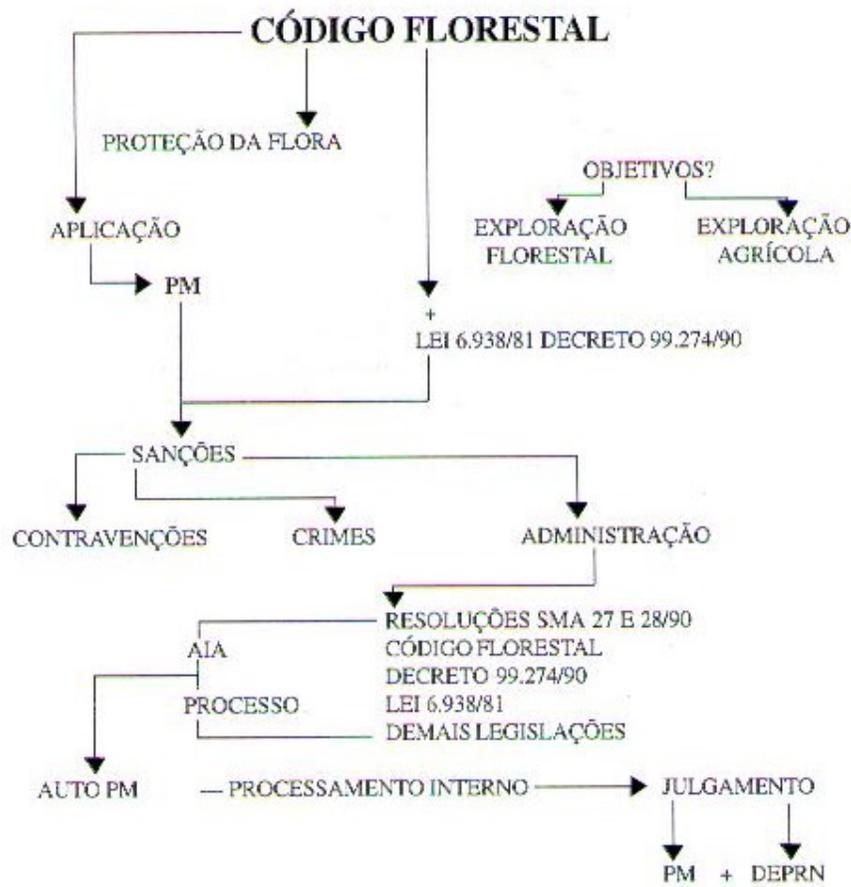
A legislação que é norteadada pelo Código Floresta também apresenta problemas de interpretação de termos específicos ou mesmo de textos, o que tem gerado conflitos com repercussão na Polícia Militar.

Medidas administrativas aplicadas com todas as formalidades pelos nossos policiais militares têm-lhes custado responder a inquéritos pelo crime de prevaricação, entendendo o Ministério Público que certas ocorrências deveriam ter recebido outro tratamento. Dentro de sua esfera de competência, determina então procedimento regular, figurando os policiais como indiciados.

Casos análogos que são conduzidos à Polícia Civil e se transformam em inquéritos ou flagrantes recebem relaxamento imediato ou resultam em sentenças absolvendo o réu pela ausência de provas fundamentais.

Este fato não ocorre com autuações administrativas por estarem elas revestidas do pressuposto da legalidade. Entretanto, nas infrações de esfera penal existe necessidade de se produzirem outras provas, o que no aspecto florestal é um dos principais geradores de conflito.

Da mesma maneira como faz diante de outros problemas na aplicação da legislação ambiental, a Polícia Militar administra os casos de flora, mais expressivos, de forma pontual, corrigindo e aperfeiçoando procedimentos, dentro do espírito da defesa da lei e dos bens ambientais.



## **7 A POLÍCIA MILITAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O JUDICIÁRIO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como vimos no transcorrer deste trabalho, a Polícia Militar, instituição legalista de São Paulo, possui uma estrutura própria, direcionada à defesa dos bens ambientais de nossa sociedade.

O Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, ordenado operacional, administrativa e doutrinariamente pelo Comando Geral em São Paulo, executa suas atividades através de quatro batalhões sediados em São Paulo (1.º BPFM), Birigüi (2.º BPFM), Guarujá (3.º BPFM) e São José do Rio Preto (4.º BPFM), respectivamente, agregando um efetivo superior a 2.000 homens.

Essa massa policial se distribui por todo o território paulista, orientando, educando e fiscalizando o mar, rios, lagos, florestas, animais silvestres, enfim aquilo que tenha influência na qualidade e na manutenção da vida. Observamos, também, que a prevenção, nosso objetivo maior, através de constante patrulhamento ostensivo, tem, por vezes, que ser substituída por atos administrativos que impeçam ou corrijam degradações ambientais. Esses atos são processados pela Polícia Militar e Secretaria do Meio Ambiente via Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais. Entretanto, como falar em Direito Ambiental sem a presença do Ministério Público e do Poder Judiciário, instituições imprescindíveis à sociedade de qualquer povo ou nação? De uma maneira muito prazerosa, vemos estes dois entes engajados intensamente na defesa dos bens ambientais.

Junto ao Ministério Público, a ligação da Polícia Militar é fática. A ele, ligamo-nos para defender os recursos naturais, justamente nos mais graves problemas de degradação, onde poderosos e contumazes infratores apenas interrompem os seus atos lesivos quando da utilização de instrumentos ,mais contundentes, dentre os quais destacamos o inquérito civil a ação civil pública.

É também como o apoio do Ministério Público que solicitamos embargos judiciais e nos socorremos para melhor operacionalizar os mecanismos legais da defesa ambiental.

A instituição, por sua vez, mantém íntima ligação com a Polícia Militar e, através dela, colhe informações, realiza diligências e produz os

atos necessários para fazer cumprir determinações legais direcionadas à recuperação de bens ambientais lesados.

Essa aliança, que se tornou mais efetiva a partir de 1985, em razão dos instrumentos legais que passaram a ficar disponíveis, fortaleceu as duas organizações, como defensoras da sociedade e do seu interesse, diante de um quadro, até então existente, em que os mecanismos legais só eram eficientes para com os pequenos degradadores.

Esse fortalecimento perdura de uma maneira muito saudável e só esbarra em algum problema quando da aplicação de medidas legais com redação confusa e geradora de dupla interpretação.

Sem qualquer sombra de dúvida, os benefícios do trabalho conjunto são extremamente significativos, apontando para uma forte tendência a cada vez mais se aperfeiçoar e se estabelecer como mecanismo eficaz.

O Poder Judiciário, por sua vez, tem o seu grande mérito na forma pela qual passou a encarar a proteção dos bens ambientais, harmonizando as suas ações com as da Polícia Militar e do Ministério Público.

O apoio do Poder Judiciário nas mais diversas situações, principalmente nas solicitações de embargo judicial e sentenças favoráveis à recuperação de danos ambientais, tem funcionado como um fator preponderante para o desestímulo da degradação, salvaguardando o interesse coletivo. Por outro lado, todo apoio solicitado pelo Judiciário é incontinentemente atendido, por entendermos e vivenciarmos o raciocínio protecionista que envolve a instituição, fazendo-se justiça.

Este trabalho apresentou algumas informações a respeito da Organização Polícia Militar diante do Direito Ambiental Brasileiro, na certeza de que uma gama significativa de outros aspectos e interfaces da defesa ambiental praticada pela PM deve seguramente ser objeto de estudos futuros, sob prismas mais específicos como, por exemplo, na área de mineração, poluição, queimadas, etc.

Objetivamos trazer uma contribuição informativa que entendemos útil ao público interno e externo, porque a Polícia Militar, na defesa dos bens do cidadão, cada vez mais estará engajada, não só através das Unidades de Policiamento Florestal, mas também no chamamento da população para que exija as medidas de defesa da qualidade de vida.

### Direito Ambiental aplicado pela Polícia Militar

Ao Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, tradicional e especializado na execução das atividades protecionistas, caberá auxiliar o Comando da Corporação na efetivação das atitudes ambientais legalistas de cada policial militar para com a sociedade.

**Abstract:** *Environmental Law applied by the Military police. This paper analyses legal mechanisms and devices for the protection of water supply, wild fauna and flora. It studies the posture of Military Police, the Public Ministry and the Judicial Power in the defence of the environment, mainly in the state of São Paulo.*

**Key words:** *watter supply, wild fauna, wild flora, environment, Military Police*

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 4.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 1992.

FREITAS, Gilberto & Vlademir Passos de. *Crimes contra a natureza*. 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

*Cuidando do planeta Terra*. (Uma estratégia para o futuro da vida). Publicação conjunta IUCN (ONU) e WWF, 1992.

CARVALHO, Carlos Gomes de. *Dicionário jurídico do ambiente*. São Paulo: Letras e Letras, 1991.

*Constituição da República do Brasil*. 1988.

*Constituição do Estado de São Paulo*. 1989.

*Legislação de conservação da natureza*. São Paulo: Ed. CESP, 1986.

CPFM. *Legislação e fiscalização de proteção à fauna*. São Paulo: Catálise, 1991.

CPFM. *Legislação e fiscalização da pesca*. São Paulo: Catálise, 1991.

## **INFORMAÇÃO**



## NO LIMIAR DO NOVO MILÊNIO, LIÇÃO DE TIRADENTES À PMMG

### GILBERTO PROTÁSIO DOS REIS

*Tenente PM da PMMG*

**Resumo:** *Faz breve análise dos últimos cinco anos do século, alertando para o advento do terceiro milênio, que chega a parecer precoce, em vista da rapidez com que sucedem alterações sociais e desenvolvimento tecnológico, e avalia as implicações dessa antecipação da realidade sobre o papel do gerente na Corporação, mormente diante da teoria do “Iceberg da Ignorância”.*

**Palavra-chave:** *“Iceberg da Ignorância”, empresa, gerenciamento, Polícia Militar de Minas Gerais.*

*Tiradentes ( ...) foi um daqueles indivíduos da espécie humana que põem em espanto a própria natureza. Entusiasta com o aferro de um quóquer; empreendedor com o fogo de um Dom Quixote, (...) era o principal motor da projetada sublevação, o que mostrava maior empenho e eficácia na execução dela [da Inconfidência Mineira]”.*<sup>1</sup>

Estão-se iniciando os últimos cinco anos para o novo milênio. A persistir tão rápida a marcha dos acontecimentos - velocidade de transformações culturais, políticas, científicas e socioeconômicas que têm marcado o século XX - o mundo certamente disporá de poucas razões para crer que o fim dos anos 90 veio significar a confirmação das polêmicas teorias de Nostradamus, acerca do final dos tempos.

A grande constatação, ao se atingir o último instante da década, muito provavelmente será que o terceiro milênio foi um filho ousado da História, que nasceu precocemente, antes mesmo do simbólico, mágico e apocalíptico ano 2000, que é representativo do limiar de uma nova era e marco que

---

<sup>1</sup> LIMA JÚNIOR, Augusto de. Tiradentes e a Inconfidência. In: O Alferes N.º 19. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 1993, p 118.

## No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG

*“funciona como um poderoso ímã sobre a humanidade, exercendo sua influência sobre os anos 90 e conferindo maior peso à década. O ano 2000 está ampliando emoções, acelerando mudanças, elevando a consciência, compelindo-nos a um reexame de nós mesmos, nossos valores e instituições”*.<sup>2</sup>

Perceber-se-á, ao alcançá-lo, que o futuro, burlando sua própria iminência, antecipou-se em pelo menos meia década, impulsionado, principalmente, pela invenções no campo da Informática, e inspirado, em grande parte, pela revolucionária teoria da Qualidade Total. Só no Brasil, já são dezenas de empresas premiadas e credenciadas com a ISO 9000, título maior no competitivo mundo da qualidade em produtos e serviços. Essa forma de distinção é tão importante que a empresa que a recebe passa a desfrutar de grandes vantagens comerciais, mormente a eliminação ou redução a quase zero, do protocolo burocrático das transações comerciais entre países.

Em razão desse contexto, o Brasil *“já superou a Áustria, o México e até os chamados Tigres Asiáticos (Coréia do Sul, Taiwan, Singapura e Hong Kong), no que se refere ao número de empresas premiadas com a ISO 9000,”* conforme informou o Jornal da Globo, edição de 7 de dezembro de 1994. Mas não param aí as conquistas: o País é também o primeiro no *ranking* da Qualidade Total no Mercosul, grupo econômico sul-americano que congrega Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Como se vê, a revolução na maneira de se produzirem bens e serviços, onda que ocorre em nível crescente e contagia o mundo, está literalmente tomando conta do País.

Curiosamente, esse que aparente ser apenas mais um movimento com conotações puramente econômicas e capitalistas está se espalhando por todos os setores da vida nacional, com reflexos inclusive no chamado Setor Público.

*“O movimento da qualidade no Brasil é hoje reconhecido pelos japoneses como o segundo maior do mundo. Não é ufanismo! É a opinião de um especialista da JUSE (Union of Japanese Scientists and Engineers). A característica mais importante do caso brasileiro é a adesão de empresas de*

---

<sup>2</sup> NAISBITT, John & ABURDENE, Patrícia. Megatrends 2000: dez novas tendências de transformações da sociedade nos anos 90. São Paulo: Amana-Key, 1990, p 21.

*todos os setores(indústrias de transformação e de construção, comércio, serviço - inclusive o serviço público) O movimento da qualidade está crescendo.”<sup>3</sup>*

Mas como a Polícia Militar de Minas Gerais se enquadra nesse contexto? A contrário do que se possa precipitadamente pensar, a busca da qualidade em serviços já vem sendo uma máxima apregoada com significativa frequência na Corporação. Prova disso são as citações acerca dessa ideologia que está transformando o mundo, em documentos doutrinários como as *Diretrizes de Operações Policiais Militares*, ou ainda na *Diretriz de Planejamento de Operações N.º 3008*, editada em 1993, documento que trata do Policiamento Comunitário.

Especificamente neste último, o movimento da Qualidade pode ser percebido nas entrelinhas dessa DPO, criando a ideologia de que o entrosamento entre a comunidade e o policial militar tem o poder de influir positivamente sobre a qualidade de vida da população. Assim sendo, seria prudente acreditar que essa revolucionária onde de certo modo obriga a PMMG também a aderir ao movimento? Obviamente sim. Por uma razão muito simples: a Corporação tem muito a perder, caso não continue buscando adaptar-se em estrutura, funcionamento e atendimento à sociedade, no que se refere aos princípios defendidos pela Qualidade Total.

Para melhor análise acerca do que poderia realmente perder a Polícia Militar, se não estivesse desperta para a onda, para o movimento da Qualidade, basta refletir sobre a lógica do Policiamento Comunitário. Haveria outra alternativa mais viável para a Corporação, a não ser implantá-lo? Não. Porque à época de sua normalização pela DPO 3008, já restara provado que o crescimento dos índices de criminalidade não se poderiam reverter através de proporcionais aumento do efetivo da Polícia Militar. Ou seja, o que realmente poderia fazer a diferença era e continua sendo qualidade e não quantidade de policiais militares.

Com o Policiamento Comunitário, nova forma de se “fazer polícia”, a ótica da Corporação passou a ser resolver problemas comunitários em vez de fazê-lo aleatoriamente. Desse modo, o foco principal das atenções da PMMG passou a ser o cidadão ordeiro e os organismos sociais legalmente constituídos. A atenção que antes era

---

<sup>3</sup> WERNECK, Dorothea. O movimento da Qualidade. FOLHA/ SEBRAE. São Paulo, 20 de março de 1994. Qualidade Total, v.2.

### No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG

dispensada aos marginais continua ocorrendo. Porém, o meio para se combater a marginalidade passa a contar com um reforço inegavelmente poderoso: a parceria com o maior interessado em que o crime não prospere, o próprio cidadão, a própria sociedade.

Aparentemente, a lógica do Policiamento Comunitário é muito simples. Mas é superficial essa constatação: porque parceria pressupõe confiabilidade das partes envolvidas no processo. De um lado, a Corporação; de outro, todos os cidadãos e segmentos sociais interessados em resolver os problemas da Segurança Pública. Nesse grupo, estão incluídos universidades, líderes diversos (religiosos, comunitários, políticos), entidades de classe, moradores de locais de risco devidamente já catalogados pela Polícia Militar.

No entanto, essa lista não se esgota aí. O que importa é que esse outro lado da balança esteja interessado e tenha condições de se tornar um grande parceiro e colaborador. A esse respeito, é preciso considerar o valor da credibilidade que a Corporação precisa inspirar. Ao mesmo tempo em que se torna imprescindível para a PMMG poder discutir com seus clientes externos as questões que mais os afligem no âmbito da segurança, ou seja, assentar-se com pessoas de bem para tratar de tal assunto; ao mesmo tempo em que isso ocorre, esses mesmos cidadãos ou segmentos da sociedade só se dispõem a esse diálogo por acreditarem na instituição Polícia Militar de Minas Gerais.

O que deve ficar claro é que esse sentimento de confiança na Corporação exige transparência, seriedade e, o mais importante, capacidade de resposta aos anseios das comunidades envolvidas no Policiamento Comunitário. Em outras palavras, é preciso não só que a formação e o treinamento do militar estejam atendendo as expectativas. A busca da necessária Qualidade Total requer bom genericamente dos recursos, humanos e materiais. Ou seja, requer uma grande atuação dos gerentes da PMMG. Para um observador menos atento, isso é simples. Mas não é. O resultado de uma recente pesquisa japonesa, realizada no âmbito do empresariado naquele país, ilustra melhor essa preocupante verdade. Denominaram-na “o *iceberg* da ignorância.”

De acordo com as inferências feitas em torno das conclusões dessa pesquisa, já que esses resultados só se encontram disponíveis em forma de gráfico, somente 4% dos problemas eram conhecidos pela alta administração, e 9%, pelos supervisores gerais. Nem mesmo os gerentes mais próximos da base conheciam todos os problemas vivenciados pelo

pessoal subalterno: apenas 74% das dificuldades enfrentadas pelos funcionários pontas-de-linha eram conhecidos por tais gerentes da base.<sup>4</sup>

Antes de prosseguir nesta matéria, um questionamento fundamental: que relação haveria entre os resultados dessa pesquisa e a realidade da Corporação? Aparentemente nenhuma, caso se considera que uma pesquisa nesses moldes ainda não foi realizada na instituição, principalmente para saber mais sobre a visão gerencial de seus gerentes subalternos. Quanto ao tipo de empresas que foram alvo da mencionada observação, o fato de possuírem fins lucrativos as coloca num outro universo de análises. Mas é importante tentar aprender com esse alerta que veio do Japão. Afinal, os maiores ensinamentos em administração de empresas têm surgido naquele país.

Por outro lado, essas considerações, extraídas de pesquisas realizadas no âmbito do poderoso empresariado japonês, exigem sérias reflexões e conduzem à lembrança de algumas expressões no mínimo já repetidas demais no Brasil, inclusive na Corporação: gerente tem que pisar o pátio da fábrica, a área onde o produto da empresa é levado ao cliente pelos níveis hierárquicos executores da atividade finalística; o gerente não pode ser um mero repassador de ordens e diretrizes da cúpula da empresa para a área-afim; não pode limitar-se a fazer despachos; tem que estar constantemente onde estejam sendo executados os planos da empresa sob pena de tornar-se rele figura decorativa, desconsiderado pelos dirigentes e desacreditado junto aos que lhe são subordinados. Enfim, gerente tem que empolgar, convencer sobre a necessidade e as benesses de se produzir em nome da qualidade do produto; caso contrário, não faria a menor diferença se ele estivesse ocupando tão importante posição na sua empresa.

A esse respeito, é válida também a observação do Professor Falconi, célebre pesquisado da Qualidade Total no País, ao perguntar “*como gerenciamos o Brasil*” e declarar, com autoridade bastante para tal, que

*“É rara a prática da análise do processo - muitas decisões (...) são tomadas com base somente na intuição e experiência. Muito embora essas qualificações sejam*

---

<sup>4</sup> YOSHIDA, Sidney. O Iceberg da Ignorância. In: WHITELEY, Richard C. A Empresa totalmente voltada para o para o Cliente. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p 92.

## No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG

*necessárias, a prática da análise pela utilização de dados pode evitar enganos desastrosos (...) As chefias acham que têm a obrigação de conhecer a solução para todos os problemas. Temos que mudar nossas cabeças e adotar uma posição mais humilde perante os problemas. Antes de mais nada, é necessário analisar o problema com fatos e dados, utilizando a inteligência das pessoas da empresa, para depois tomar as decisões sobre as verdadeiras causas.”<sup>5</sup>*

Considerando-se que os gerentes situados próximo ao pessoal da base, na mencionada pesquisa, sequer sabiam a totalidade dos problemas vivenciados pelos executores, depreende-se que a grande falha nas referidas empresas estava nitidamente nesse nível mais baixo da gerência. Afinal, estavam tais gerentes inegavelmente em melhores condições de vislumbrar a realidade vivenciada pelos funcionários pontas-de-linha, ouvindo-lhes reclamações, opiniões, necessidades, planos.

Enfim, tais gerentes estavam em posição privilegiada naquelas empresas, no que se refere a servir de “ouvido” e “olhos” dos níveis hierárquicos mais elevados. Precisavam estar aproveitando melhor essa maior proximidade em relação à realidade fática da empresa. Não poderiam ser meros burocratas, com suas saletas, auxiliares e papéis. Se tais gerentes situados em posição de contato estreito com a base da empresa onde trabalhem, qualquer que seja o ramo de atividade, não estiverem verdadeiramente levando aos níveis estratégicos as informações decorrentes desse corpo-a-corpo com funcionários e clientes externos, então o fim da empresa estará iminente. Apesar de seus quase duzentos e vinte anos de existência, nem mesmo a Polícia Militar mineira poderia suportar por muito tempo gerenciadores tão alheios ao seu real papel.

Ensinaamentos preciosos se produzem aqui e acolá, no dia-a-dia da Corporação. A maioria deles é extremamente útil a quem possui na instituição o dever do mando, de comandar homens, enfim, àqueles que possuem a missão de gerenciar a Polícia Militar, mormente naquele ponto da empresa onde se produz com maior frequência a chamada “hora da verdade”. Ou seja, a linha de frente, onde atua, predominantemente,

---

<sup>5</sup> CAMPOS, Vicente Falconi. Controle da Qualidade Total, no Estilo Japonês. Belo Horizonte: Bloch, 1992, p 24.

cabos e soldados, em contato com os diversos segmentos da sociedade, naqueles momentos em que as pessoas mais precisam da Corporação.

Eis um bom exemplo desses preciosos ensinamentos a realidade: o local, centro de Belo Horizonte. Personagens envolvidos: policiais, militar e civil, delinquentes e população. Assim noticiou um órgão da imprensa, a respeito do ocorrido:

*“Em minutos, o policiamento preventivo (...) se mobiliza. Há um assalto na agência do BEMGE da Rua Goitacazes, 882. Quatro assaltantes, três armados de revólveres, invadem a agência e imobilizam quarenta pessoas, entre funcionários e clientes. A ação repressiva (...) da Polícia Militar (...) é imediata e eficiente. Os quatro não encontram outra alternativa senão a rendição. Só o quinto assaltante, que estava como olheiro na rua, não consegue avisar os comparsas a tempo e foge. Funcionários e clientes saem ilesos, o dinheiro fica no banco e os quatro assaltantes são presos em flagrante.”<sup>6</sup>*

O que haveria realmente feito com que a ação dos policiais fosse rápida e extremamente positiva? Sorte? Personalidade inexpressiva dos marginais ali atuantes? Não teria havido nessa ocorrência a materialização de todo um trabalho de bom gerenciamento, da formação, do aprimoramento, da instrução? Enfim, tão bom desempenho foi mera questão de momento ou consequência de um contexto de administrações eficientes em diversas áreas, todas elas interligadas direta e indiretamente ao fato? Os resultados dessa boa atuação da tropa, num tipo de ocorrência que se pode denominar complexa, certamente não foram mera questão de momento. Houve muito mais fatores envolvidos no sucesso daquela ação.

Considerando as características do serviço que a instituição presta, praticamente todas as ações dos gerentes mais próximos da base influenciam no desempenho dos militares empenhados na operacionalidade, ainda que o gerenciamento tenha ocorrido em termos administrativos. Por exemplo: se o servidor incumbido de assessorar o Comandante de uma determinada Unidade Operacional, na área de assistência à saúde, atua mal, provocando a suspensão de um convênio hospitalar, como esperar que atue bem aquele soldado escalado no turno, cujo filho precisou de atendimento médico instantes antes de o militar

---

<sup>6</sup> ESTADO DE MINAS, 6 de novembro de 1994, p 29.

### No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG

sair para o trabalho, sem que fosse atendido dignamente no hospital porque o referido convênio já estava suspenso?

Um exemplo desses, apesar de parecer um tanto extremista, serve para ilustrar que também aqueles gerentes que atuam em setores aparentemente desvinculados do contexto operacional, são responsáveis pelo desempenho dos funcionários pontas-de-linha da empresa. Outra situação sobre os reflexos do gerenciamento, que pode perfeitamente ser citada como exemplo, é a seguinte: imagine-se atuando como instrutor no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças), APM (Academia de Polícia Militar) ou em algumas das inúmeras companhias-escola da PMMG, um militar que não possua a menor tendência para ser instrutor. Prosseguindo no raciocínio, imagine-se tal pessoa ministrando aulas numa das disciplinas consideradas imprescindíveis ao policial militar (Conhecimentos Básicos de Direito, Técnica Policial Militar, Tiro Policial, dentre outras).

Como esperar um bom desempenho operacional do aluno formado por tal indivíduo? Enfim, por mais independentes que entre si pareçam as situações que compõem o cotidiano da Polícia Militar, por trás de bons resultados estará sempre a figura importante do gerenciador dedicado, seja qual for a denominação funcional que ele esteja recebendo no momento, instrutor, agente de atividade, comandante do policiamento, despachante do COPOM, secretário, mestre no judô, professor, assessor jurídico ou membro do *staff*. As variações do nome que se costuma dar ao gerente na Corporação são extensas. Contudo, a preocupação constante de não ser **mais um** no “iceberg da ignorância” deve incomodar a todos.

Algumas variáveis fundamentais compõem o universo da Qualidade Total. Sem dúvida, muitos erros de interpretação sobre o que ela realmente é ainda são cometidos. E seria muito arriscado a qualquer gerente acreditar que na sua empresa ou no seu setor de atuação nada esteja suscitando melhorias. Mas o que realmente importa não é a realidade lá fora, pelo menos em termos de compromisso no ato de gerenciar.

O que está em jogo e pode realmente fazer a diferença para a Polícia Militar agora é o que os gerentes mais próximos da base estão fazendo para ajudar a Corporação a se ajustar ao novo milênio, que posicionamentos estão tomando em relação aos inúmeros memorandos, diretrizes e normas oriundos da cúpula da instituição; que tipo de

preocupações com a tropa os tem incomodado. Ou ainda, se a realidade vivenciada por seus comandados

lhes é ou não do inteiro conhecimento. Até que ponto lhes está sendo aplicável o “iceberg da ignorância”? De que forma os problemas apresentados pelos que lhes são subordinados estão sendo passados acima, em nome do bom assessoramento?

Nas linhas anteriores, procedeu-se a uma breve análise sobre a última meia década do século, alertando-se para o advento precoce do terceiro milênio, comprovadamente já presente em nossa realidade, com nomes bastante conhecidos pelo homem moderno: Qualidade Total e Informática. A forma como essas duas variáveis vêm influenciando a vida dos seres humanos atualmente serve de base para a constatação de que uma nova era já se iniciou. Até que ponto a humanidade está preparada para usufruir seus benefícios? Tal discussão fugiria aos objetivos desta matéria. Qual a grande implicação disso tudo para a PMMG? Aí sim está o que se pode chamar de **a chave para o futuro da Instituição.**

Gerenciar com pés no presente e olhos no futuro. Talvez seja esta, em síntese, a mais profunda reflexão lançada pelo novo século aos gerentes na Polícia Militar. Basta observar a realidade para se ter certeza de que é preciso aprender muito e rapidamente com os contextos sociais. Assimilar fracassos de organizações sociais no mundo, livrando a Corporação de surpresas. O futuro, veloz e rico de ensinamentos, é como uma potente locomotiva. Para uns, significa morte, ameaça inevitável, em virtude de não estarem suficientemente conscientes de que o futuro já começou. Para outros, que estão sabendo percebê-lo e apanhá-lo, esse trem é o segredo para não perecer ou simplesmente ficar obsoleto. Para aPMMG, sem dúvida essa locomotiva terá uma ou outra conotação, dependendo quase que totalmente do que seus gerentes nos diversos níveis decidirem fazer e, relação ao que o futuro lhes está concitando a fazer: adaptarem-se às novas exigências que envolvem o ato de ser gerente. Ou seja, ter como grande aliada a tecnologia dos computadores; investir na educação e no treinamento dos recursos humanos da empresa; estabelecer um bom programa de busca da efetividade, que inclua também a valorização de quem atua na linha de frente da organização, dentre outras medidas que combatam a obsolescência.

Que representa Tiradentes para a Corporação, hoje? Patrono, principalmente. Guia, mestre, luz inspiradora, personagem representativo

### No limiar do novo milênio, lição de Tiradentes à PMMG

do anseio de defender a Liberdade na comunidade. Enfim, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier trilhou jornada social que serve à PMMG de magna inspiração, bem como de justificativa superior para sua própria existência na sociedade mineira, há 220 anos. O fato de haver se tornado uma das mais importantes figuras da História faz de Tiradentes um exemplo supremo de amor à gente que ele representava. Seus ideais, indubitavelmente nobres e louváveis, não suscitam dúvidas de que realmente ele agiu certo quando tantos ao seu redor simplesmente se acovardaram e se omitiram em relação ao que era preciso fazer.

A personalidade do Grande Alferes, esboçada no início deste artigo, custou-lhe a vida. Mas ele estava certo do que fazia. Para aquela época, Tiradentes foi um revolucionário, um indivíduo com convicções consideradas erradas pelos donos do poder, a respeito da Liberdade que deveria ser dada ao País. Não há dúvidas de que o Mártir da Inconfidência só agiu em nome do movimento porque estava convencido da necessidade de sempre enxergar adiante, tentando perceber no agora os sinais do futuro, sempre disponíveis e captáveis por aquela classe de homens que não se contentam com a mesmice. Até hoje exemplos assim, de pessoas com tamanha capacidade de enxergar o porvir, ocorrem. Da mesma forma, o pagamento com a própria vida ainda macula a jornada evolutiva da humanidade também. Mas a humanidade está evoluindo.

Entender o significado da ousadia de Tiradentes para as empresas e instituições sociais hoje, é entender a própria lógica do futuro: a de que é preciso antevê-lo através das pistas, algumas até bastante sutis, que ele oferece. Entretanto, é exatamente aos gerentes que o sentido das ações do Alferes se mostra mais importante e mais intensamente. Porque está nas mãos dos gerenciadores o futuro das empresas que eles ajudam a administrar. Gerenciar mal significa estar desatento aos riscos daí decorrentes. Na PMMG, o mau gerente praticamente nega a própria natureza e essência de seu papel na Instituição.

O mau gerente é o avesso do que o inquestionável Mártir da Inconfidência plantou, considerando-se que as ações do Alferes que culminaram em sua morte têm um sentido bem mais profundo do que simplesmente a busca da Liberdade de uma nação. Dessa forma, não há dúvidas de que todo aquele que enverga a farda da Polícia Militar onde atuou, nos primórdios, o Tiradentes, mas que mesmo usando essa farda não esteja literalmente imbuído do seu compromisso de gerente, todo aquele que assim procede na Corporação comete um erro grave,

indesculpável, contra tudo o que é mais importante para a PMMG: esses maus gerentes dizem, através de seus atos, que aquele bravo e dedicado brasileiro das Minas Gerais, que fez de sua visão do futuro a porta para se produzirem melhorias imprescindíveis, e que tinha por alcunha “o Tiradentes”, simplesmente **não tinha razão**.

**Abstract: Tiradentes was wrong.** *This is a brief analysis of the century's last five years, and an admonition against the precocious arrival of the third millenium and the implications of such anticipation upon the role of managers in the Corporation, mainly in relation to the theory of the "iceberg of ignorance".*

**Key words:** *"Iceberg of ignorance, third millenium, managers, Military Police.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Tiradentes e a Inconfidência*. In *O Alferes*. Belo Horizonte, Academia de Polícia Militar, n. 19, 1993, p. 118.
- NAISBITT, John & ABURDENE, Patricia. *Megatrends 2000: dez novas tendências de transformações da sociedade nos anos 90*. São Paulo: Amana-Key, 1990, p. 21.
- WERNECK, Dorothea. O movimento da Qualidade. *Folha/SEBRAE*. São Paulo, 20 de março de 1994. *Qualidade Total*, v. 2.
- YOSHIDA, Sidney. *O iceberg da ignorância*. In WHITELEY, Richard C. *A empresa totalmente voltada para o cliente*. 4 ed., Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 92.
- CAMPOS, Vicente Falconi. *Controle da Qualidade Total, no estilo japonês*. Belo Horizonte: Bloch, 1992. p. 24.
- Estado de Minas*, 26 de dezembro de 1994. p. 26.



## DÍVIDA EXTERNA E DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA EM DIREITOS HUMANOS

IGOR WILDMAN

*Bacharel em Direito pela UFMG*

**Resumo:** *Depois de lembrar que a implementação dos direitos humanos vem crescendo sensivelmente nas relações internacionais, as grandes potências e até mesmo a ONU parecem desconhecer a real dimensão desses direitos. Nessa linha, as relações dos países em desenvolvimento com agências de financiamento da ONU têm sido realizadas estritamente sob o enfoque financeiro e não sob o enfoque humano. Essa política tem levado à destruição da economia dos países mais pobres e devedores, sendo urgente a implantação de uma nova ordem econômica internacional.*

**Palavras-chave:** *Direitos humanos, Terceiro Mundo, países pobres, endividamento, dívida externa, ordem econômica internacional.*

A preocupação com a implementação dos direitos humanos parece crescer sensivelmente nas relações internacionais. Estes devem à questão ambiental, hoje sabidamente transfronteiriça, o nascimento do princípio de sua oponibilidade *erga omnes*. Os direitos humanos (dentre os quais o próprio direito ao meio ambiente sadio) deixaram de ser de domínio reservado dos Estados e passaram a ser de interesse de toda a humanidade.

Por um lado, o direito internacional já admite o enfraquecimento do princípio de autodeterminação dos povos e do domínio reservado dos Estados perante o princípio da obrigatoriedade *erga omnes* de respeito aos direitos humanos, o que tem justificado mesmo atos de coerção internacional (Arms Embargo) a pretexto de resguardar os direitos humanos. Por outro, todavia, a estrutura de funcionamento das relações econômicas internacionais revelam que as grandes potências e mesmo a própria ONU desconhecem, ou fingem desconhecer, a real dimensão dos direitos humanos que tanto defendem.

## Dívida externa e desenvolvimento: uma perspectiva em direitos humanos

Tal dimensão é expressa na Proclamação de Teerã (1968):

*“(...) - Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos sociais e culturais torna-se impossível. A consecução de um progresso duradouro na implementação dos direitos humanos depende de sólidas e eficazes políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento econômico e social.”*

Também convém relembrar a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986):

*“Art. 1 - O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultura e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.”*

Art. 2.1 - A pessoa humana é sujeito central do desenvolvimento e dever ser participante ativo e beneficiário do desenvolvimento.

*“Assim, dentro da ótica dos direitos humanos, o conceito de desenvolvimento não pode ser confundido com o conceito de crescimento econômico. O desenvolvimento se dá em função do ser humano. O próprio fenômeno de desenvolvimento é, antes de tudo, um fenômeno social, daí sua marcante e árdua complexidade. Se o desenvolvimento social genericamente tange, ou deve tanger, felicidade, e, mesmo, o destino do homem, o desenvolvimento econômico deve condicionar o bem-estar da humanidade, nos atos continuados da vida. Assim, propriamente não há desenvolvimento econômico, mas um aspecto econômico do desenvolvimento social.”*  
(Lima, José Pio de. Apud Nascimento, J. Amado. *Sociologia do Desenvolvimento e Direito*, 1980).

Não obstante, o modo que os direitos econômicos (dentre os quais o próprio direito ao desenvolvimento) vêm sendo tratados pelos órgãos internacionais dificulta os procedimentos de sua implantação.

Enquanto a implementação de tais direitos se dá de maneira “progressiva”(e não imediata como nos direitos civis e políticos), permanecem nas relações internacionais estruturas de dominação econômica, dentre as quais as “armadilhas de endividamento”(Kurz), que têm sido a principal forma de manutenção de arcaicas relações mas, desta vez, camufladas em nome da cobrança de dívidas externas impagáveis.

Em análise oportuna, o jovem professor Leonardo Brant aborda que a terrível dificuldade na implementação dos direitos econômicos, culturais e sociais se deve ao fato de que os organismos de proteção dos direitos do homem, no caso das Nações Unidas (a Comissão de Direitos Humanos), estão rigidamente separadas dos trabalhos das agências de desenvolvimento (Banco Mundial, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Fundo Monetário Internacional).

Desse modo, vários aspectos das relações dos países em desenvolvimento com as agências de financiamento da ONU têm sido realizados estritamente sob o enfoque financeiro e não sob o enfoque humano.

Tal paradoxo dentro do sistema das Nações Unidas tem se expressado nas famosas receitas que as agências de financiamento têm imposto aos países devedores, receitas estas recessivas, condicentes com a diminuição do nível de emprego e aumento do custo de vida , que contrariam frontalmente tratados de direitos humanos (adotados sob os auspícios da própria ONU e de agências especializadas, como a OIT).

E não por acaso, um dos fatores que mais tem dificultado o desenvolvimento, principalmente na América Latina - a questão do endividamento externo - e decorrente das formas e dos paradigmas dos quais têm se servido as agências de desenvolvimento para o trato da questão da “ajuda internacional.”

O problema da dívida dos países da AL , iniciado nos anos 50, agravado nos anos 70, começou a produzir suas visíveis conseqüências a partir do início da década de 80, quando teve início a cobrança dos países credores. Não é coincidência que, a partir de então, a situação sócio-econômica dos países devedores tenha se tornado cada vez mais penosa, vez ou outra atenuada por planos econômicos que, por não atuarem em questões estruturais, estavam fadadas ao fracasso.

As políticas econômicas adotadas pelos países devedores, impostas pelo FMI e outras agências de desenvolvimento, têm tido como

### **Dívida externa e desenvolvimento: uma perspectiva em direitos humanos**

grande meta o pagamento de juros e serviços da dívida. Para tanto, tem-se feito manter um saldo positivo na balança comercial. Os países devedores entraram, portanto, em competição com os países ricos, ao passo que estes últimos dificultam (não impedem, apenas dificultam), com medidas protecionistas, a entrada dos produtos dos países devedores (paradoxalmente, querem que os países pobres sejam os primeiros a abrir as fronteiras para o “comércio livre”). Pressionados entre a necessidade de manter um saldo positivo na balança comercial para sanar os compromissos externos e a dificuldade, imposta pelos próprios credores, na consecução desse objetivos, tem-se buscado nos países devedores um aumento das exportações em termos físicos (quantidade), através de uma reedição dos preços conseguida pela deterioração dos termos de troca.

O Brasil foi exemplo claro disso. As políticas de maxidesvalorização da moeda nacional e de concentração de renda realizavam seus objetivos: tornavam os investimentos de grande porte para a exportação muito mais atraentes do que produzir para o mercado interno.

Dessa forma, nas economias devedoras, o fomento do mercado interno tem sido relegado a um plano secundário. O já baixo poder aquisitivo de grande parte da população poderia ser ainda mais achatado, pois não interessava à ideologia adotada pela política vigente o aquecimento do mercado interno. Tampouco, portanto, que a maciça maioria obtivesse o *status* de consumidor. Ao contrário, o achatamento salarial servia perfeitamente à política de concentração de rendas.

Acompanhando o raciocínio de *Jeffrey Sachs* (economista, professor da *Harvard University*), pode-se concluir que o próprio processo inflacionário gerado nos países devedores tem também raízes no endividamento externo quando, abarrotados de dívidas externas e impossibilitados de buscar recursos no exterior, os governos voltam-se para os mercados financeiros internos, numa relação simbiótica expressa em empréstimos, inversões e alimentação do próprio déficit interno.

O prometido bolo cresceu. Cresceram com ele, de forma assustadora, o desemprego e subemprego, a fome e a violência.

Não obstante os esforços para o pagamento da dívida, nada indica que isto será possível, como mostram as estatísticas ainda nos primeiros anos de sua cobrança. De 1982 a 1986 foram transferidos, da

AL para os países credores, em torno de 110 bilhões de dólares. Este quadro dos primeiros quatro anos após 1982 demonstra que as taxas de juros e serviços da dívida têm crescido além das taxas de crescimento dos países devedores. A tentativa de pagar tais dívidas não tem levado ao seu pagamento, mas à efetiva destruição das economias devedoras. O endividamento tem operado, como bem assegura Robert Kurz, dentro de uma lógica fetichista: ao querer atingir cegamente uma meta utópica inalcançável, a própria realidade é destruída.

É com o objetivo de reverter esta degradação da realidade social de Terceiro Mundo, que urge a adoção de novos paradigmas para a questão do endividamento externo de tais países.

No campo das relações internacionais, o atual enfoque dado aos programas de “ajuda” para os países pobres tem sido ineficiente conforme teve que admitir, em outubro de 1990, a conferência de Paris sobre problemas de Estados menos desenvolvidos. Manifestava-se na ocasião o jornal alemão *Nuerenberger Nachrichten*:

*“Nove anos depois da anúncio orgulhosa do programa mundial para o desenvolvimento do Estados mais pobres do globo, a ONU tem que limitar-se, na conferência de ontem, iniciada em Paris, a constatar o seguinte: os anos 80 foram uma “década perdida” para os mais pobres. Até trouxeram um agravo considerável da miséria”.*

De fato, desde 1970 o chamado “clube dos mais pobres” vinha aumentando a cada ano em um país. Todavia, desde então, nenhum Estado conseguiu sair deste círculo.

A mudança de paradigma consistiria numa visão global de direitos humanos, o que já é conteúdo da própria Resolução 32/130 (1977) da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. Uma atitude calcada nos conteúdos programáticos de instrumentos da própria ONU, em matéria de direitos humanos, levaria as agências de financiamento das Nações Unidas a abolirem as práticas de impor políticas econômicas de graves conseqüências sociais aos países devedores.

Todavia, seria utópico esperar uma atitude benevolente dos credores internacionais, mesmo das agências de financiamento da ONU, sem desenvolver instrumentos jurídicos que, atuando sobre a política econômica, evitem que a imensa transferência de recursos ao exterior

### **Dívida externa e desenvolvimento: uma perspectiva em direitos humanos**

continue se efetuando de forma apriorística, em detrimento do bem-estar da maioria da população.

No caso específico do Brasil, a Constituição Federal estabelece claramente as prioridades:

“Art. 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as *desigualdades sociais e regionais.*”

Fundados nestes paradigmas constitucionais, é não só justo como lícito e urgente que se reavaliem os objetivos e as diretrizes da política econômica (que até hoje tem insistido no discurso de que são os salários (!) e os donos de supermercados os grandes responsáveis pela inflação). Essa reavaliação se estende inclusive ao método de contabilização da dívida externa:

*“Quando uma empresa como a Volkswagen tem grandes criações de gado na Amazônia, tem-na através do investimento da parte não-transferida dos lucros da produção de automóveis para o mercado brasileiro. Trata-se de poupança interna do Brasil transformada em investimento estrangeiro direto, não significa nenhuma entrada de divisas nem de poupança externa. Na balança de pagamentos, todavia, aparecem como investimentos estrangeiros diretos.”*

Os princípios acima citados, propugnados na Carta Magna, são completamente insuscetíveis de serem seguidos se não considerados como norteadores de toda a política econômica da nação, que tem hoje profundas raízes na ordem econômica internacional. Não se pode considerar a economia brasileira como isolada do contexto internacional, sob pena fazermos meias análises e propormos soluções inteiramente prejudicadas, por irrealis, aos problemas que buscam tratar os dispositivos constitucionais referidos.

Dentro das evidências mostradas por este artigo, fica óbvia a necessidade de uma análise mais ampla do contexto sócio-econômico brasileiro, contexto este onde medidas econômicas, calcadas nas

estratégias impostas por pressões externas, têm sido tomadas sem levar em consideração suas conseqüências sociais.

Do ponto de vistas das relações internacionais, o direito internacional e os direitos humanos dão hoje aos países devedores uma ampla fundamentação para uma reavaliação dos paradigmas atuais da “ajuda internacional”. Além da extensa fundamentação em direito internacional e direitos humanos, tais países têm hoje uma arma política, que é justamente o tamanho de suas dívidas e a possibilidade de não só pressionarem, em conjunto, novas condições para as mesmas, mais ainda de trabalharem para a implantação de uma nova ordem econômica internacional.

**Abstract:** External debt and development: a perspective in human rights. *While the implementation of human rights has grown sesibly in international relations, the great world powers and even UNO seem to ignore their real dimension. In that sense, the relations of developing countries with UNO's funding agencies have considered strictly financial, rather than human aspects This policy has led to the destruction of technology in poor countries and in those in debt. The implementation of a new international economic order, therefore, becomes imperious.*

**Key words:** *human rights, poor countries, external debt, international economic order.*



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS: UMA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA QUE O MUNDO COMEÇA A DESCOBRIR

**CÉSAR BARROS LEAL**

*Procurador do Estado e Professor de Direito da Universidade Federal do Ceará. Presidente do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*

**Resumo:** *Depois de se referir ao descaso para com a execução penal no Brasil, mostra e analisa a experiência vitoriosa da Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC), da cidade de São José dos Campos, em São Paulo. Descreve as origens da APAC, fundada em 1972, e o trabalho que vem desenvolvendo ao longo desses anos, que tem servido de exemplo para o mundo inteiro, sendo, inclusive, tema do livro **The APAC Prison Initiative**, publicado pela Prison Fellowship Internacional.*

**Palavras chave:** *Associação de Proteção e Assistência aos condenados, APAC, sistema prisional, detento, Prisão de Humaitá.*

A divulgação pela imprensa de rebeliões, fugas e seqüestros ocorrentes quase diariamente na maioria das prisões brasileiras mostra, às escâncaras, o abandono a que se relegou, nas últimas décadas, a execução penal em nosso País. Subordinado ao Ministério da Justiça, O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em censo datado de 1994, confirma o quadro perverso, resultante da absoluta indiferença do nosso governo e da sociedade civil, em que a escassez de estabelecimentos penais - ensejadora em grande parte do grave problema da superpopulação carcerária - a carência de equipamentos e de pessoal suficiente e treinado, bem como a falta de separação entre os presos, obstaculizadora da individualização da pena, contribuem manifestamente para a baixa qualidade da assistência prestada intramuros.

Nesse cenário sombrio, em que a prisão agudiza sua face corruptora, aperfeiçoando cada vez mais o homem criminoso no universo do crime, com a subseqüente elevação dos índices de recidiva, tem sido

**Associação de proteção e assistência aos condenados: uma experiência brasileira que o mundo começa a descobrir**

objeto de crescente atenção, não só no Brasil como no exterior, a experiência plena de êxito e única no mundo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, que completou, no dia 15 de junho de 1994, vinte anos de existência.

O que vem a ser esta Associação, mais conhecida por sua sigla - APAC - e que hoje é alvo do interesse de autoridades, de penitenciaristas, egressos dos cinco continentes, que acorrem às dezenas à prisão localizada na pequena Rua Humaitá, por ela administrada com indubitoso sucesso? A resposta a esta pergunta intentaremos dar em seguida na expectativa de que os colegas participantes do XVIII Simpósio sobre as Tradições do Mundo da Fala Portuguesa, promovido pela Universidade da Califórnia, Los Angeles, sob a coordenação do Professor Claude L. Hulet, disseminem o extraordinário exemplo de abnegação, de solidariedade, de amor ao próximo, oferecido por um grupo de quinze pessoas que, sob a liderança do advogado Mário Ottoboni, fundaram a entidade em 1972, embora esta só adquirisse personalidade jurídica dois anos depois. Um pouco de sua história se impõe, aliás, para que possamos melhor compreender sua principiologia e seu trabalho.

A APAC iniciou suas atividades com visitas periódicas às cadeias públicas de São José dos Campos, sob a égide da Secretaria de Segurança Pública do Estado, com o propósito de dar assistência aos detidos. Em 1974, o Juiz da Vara das Execuções Criminais da comarca, considerando sem condições de funcionamento a cadeia desativada de Humaitá e ante a necessidade de ofertar novas vagas para o crescente número de detentos, tomou a decisão, ousada, de transferir sua gerência para a APAC joseense, deslocando para aquele presídio uma parte da população carcerária local.

Os que fundaram a APAC desenharam uma entidade civil, de direito privado, destinada a atuar na área da execução da pena que suprisse o Estado em sua missão de preparar o preso para o retorno ao convívio da sociedade. Com este espírito, aceitaram o repto de reformar a prisão de Humaitá e dirigi-la, com o apoio da comunidade, sem praticamente nenhum ônus para o Estado (incumbido apenas da alimentação e do pagamento da luz e da água), dispensando a figura do policial e do carcereiro. Responsáveis pela segurança e demais funções no presídio, os voluntários se orientam por uma escala de emenda,

dividida em três estágios (fechado, semi-aberto e aberto), oportunizando-se ao detento, a cada estágio, um acesso maior ao mundo extramuros até alcançar o último, quando se lhe permite residir em casa e assumir um trabalho externo, obrigando-se apenas a uma apresentação diária à prisão. Tudo isso baseado em alguns pontos cardiais, como por exemplo: individualizar o tratamento tal como recomenda a lei; proporcionar assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional (esta última compreendendo a instrução escolar e a formação profissional); utilizar a religião, com liberdade de culto, como principal instrumento para recuperação pretendida, visando a matar o criminoso e salvar o homem que existe dentro dele, tendo em mente a advertência feita por Jason Albergaria<sup>1</sup> de que “*o ensino da religião é considerado como o mais poderoso fator de reforma do recluso*”; oferecer condições para que o preso ajude o próprio preso; aplicar os regimes progressivos nas dependências da mesma unidade, o que facilita a permanência do condenado junto aos familiares ao longo do cumprimento de toda a pena, acompanhado do voluntariado local, assim como sua reintegração na sociedade. A APAC propõe um decálogo, a saber: o amor como o caminho; o diálogo como entendimento; a disciplina com amor; o trabalho como essencial; fraternidade e respeito como meta; responsabilidade para o soerguimento; humildade e paciência para vencer; o conhecimento para ilustrar a razão; a família organizada como suporte; e Deus como fonte de tudo.

O Estado tem demonstrado de forma inequívoca sua incapacidade de enfrentar por si só os desafios do sistema penitenciário, o que justifica a postura do legislador, ao enaltecer, no item 24 da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, o concurso da comunidade (“*Nenhum projeto destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinqüente e à pena se completa sem o indispensável e contínuo apoio comunitário*”). Esta participação, enunciada em seu artigo 4.º (“*O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança*”), é essencial na medida em que favorece um clima de harmonia, dignidade e confiança recíproca.

Entendendo que o estudo (maio de 70% dos reclusos são analfabetos ou semi-analfabetos), o trabalho, a formação de mão-de-obra

---

<sup>1</sup> ALBERGARIA, Jason. Comentários à Lei de Execução Penal. Rio de Janeiro: AIDE, 1987. P.47.

**Associação de proteção e assistência aos condenados: uma experiência brasileira que o mundo começa descobrir**

especializada, apesar de sua importância e da ênfase que lhes é dada em Humaitá, não são bastantes para redimir o homem, para destruir o delinqüente que nele se abriga, como muitos ingenuamente supõem e propalam, a APAC, além de assisti-lo religiosamente, procura, através de palestras de valorização humana, transmitir noções de bons costumes, estimular o diálogo, o interesse pelo trabalho, a autopromoção (sedimentada no esforço próprio) e, ademais, introjetar no preso o respeito aos voluntários, às autoridades e às normas disciplinares.

Como órgão auxiliar da Justiça, esta ilha de excelência, sob a supervisão do Juiz das Execuções Criminais, não se propõe, pois, apenas a dar cumprimento à pena, vista em sua função meramente punitiva, mas humanizá-la, enfatizar seu sentido pedagógico, terapêutico, esclarecendo que é seu objeto prioritário recuperar o condenado, não importa o crime que haja cometido. Dar o título que Dom Luciano Mendes lhe deu de “santuário de recuperação.”<sup>2</sup> Rechaçando, portanto, a figura do irrecuperável (a seu ver, não existiria o tipo e sim aquele condenado que não teve acesso a um tratamento condizente), dá uma surpreendente lição de fé na potencialidade do ser humano.

Nesse passo tem sido grande a preocupação da APAC em acompanhar o preso, assim como sua família, ajudando-a, na fronteira do possível, principalmente por compreender que é nela onde reside a explicação de seu envolvimento com o crime e desprovido de seu apoio dificilmente se logrará o reingresso deste no convívio social. Relevante papel exercem neste contexto os casais de padrinhos, que adotem um ou mais detentos, orientam sua conduta, auxiliam-nos na solução de seus problemas e se transformam em “elos de ligação” entre esses e seus familiares.

Na prisão sob a responsabilidade da APAC, o preso, chamado de recuperando, uma vez em estágio superior, cuida de outro recuperando em diferentes momentos, como por exemplo: escolta para depoimento em juízo, atendimento médico ou odontológico, casamentos ou velórios; limpeza; encaminhamento de correspondência; atendimento no corredor do presídio; e serviços burocráticos na prisão e nas delegacias.

Os recuperandos do II e III estágios compõem o Conselho da Sinceridade e Solidariedade, um órgão auxiliar da administração da

---

<sup>2</sup> APAC em Revista. Ano VI, Número 21, jul./ago./set. de 1992. São José dos Campos. Publicação da COBRAPAC. P.6.

APAC, ao qual incumbe, em consonância com o art. 47 do Regimento Interno: I - orientar os recuperandos quanto à disciplina de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor deste Regimento Interno, do Provimento e demais ordens; II - promover diariamente a chamada dos recuperandos nos horários pré-determinados; III - cooperar com a Secretaria Administrativa da APAC, especialmente no zelo dos livros de controle de saídas dos recuperandos dos três estágios; IV - sugerir à direção da APAC promoções de estágios, punições, advertências, elogios, etc.; V - estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC; VI - fiscalizar o atendimento médico-odontológico e outros que visem o bem-estar dos recuperandos; VII - fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens emanadas da Justiça e Direção da APAC; VIII - requisitar diariamente, em impresso próprio, as refeições de acordo com o número de recuperandos alojados no Centro de Reintegração Social; XIX - reunir-se, ao menos quinzenalmente, com os representantes de cela, para ajudar na solução dos problemas que os afligem. O Presidente do Conselho, cujo período de mandato é indeterminado, vem a ser de livre escolha do Presidente da APAC.

O Regimento Interno dispõe que todos os meses faz-se a escolha do recuperando modelo, a quem se outorga solenemente um diploma e uma medalha. Já no plano disciplinar, estabelece que, em caso de descumprimento das normas pertinentes, o recuperando, conforme a gravidade da falta cometida, sofrerá punições, entre as quais se elencam: revogação de benefícios, perda de regalias e rebaixamento de estágios.

Em São José dos Campos o preso tem diante de si duas alternativas que convencionaremos chamar aqui de sistema comum e sistema (ou melhor dito, método) apaqueano: na primeira hipótese ele permanece em estabelecimentos sujeitos às Secretarias de Segurança ou da Justiça; na segunda, ingressa no estabelecimento gerido pela APAC, o que depende de requerimento seu, instruído com informações da Associação, e do deferimento da autoridade judiciária, ouvido previamente o Ministério Público; nesse caso, será objeto de observação e ali ficará caso se adapte ao regime descrito nas linhas anteriores; inversamente, deverá ser removido à cadeia pública do Jardim Satélite, de Paraibuna ou de São Bento do Sapucaí.

A experiência da APAC na recuperação de condenados se reflete nos índices de reincidência, no patamar de 4%, diversamente do sistema

**Associação de proteção e assistência aos condenados: uma experiência brasileira que o mundo começa descobrir**

comum que chega a atingir no país a cifra de 85%. Hoje, em São José dos Campos, ex-presos são vistos trabalhando em um considerável número de empresas, sem nenhuma discriminação por parte de uma comunidade que não apenas acredita no método apaqueano, como também colabora decisivamente para que obtenha resultados positivos.

A Lei 6.416, de 24 de maio de 1977, que introduziu inúmeras alterações na legislação penal, entre as quais os regimes fechado, semi-aberto e aberto, foi buscar subsídios na experiência de muitos anos da APAC. Consta que o então Presidente da República, a quem se presenteou com um exemplar do livro *Cristo Chorou no Cárcere*, de Mário Ottoboni, determinou ao Ministro da Justiça que conhecesse a instituição e lhe apresentasse um estudo acerca de sua metodologia de trabalho. Uma equipe do Ministério esteve em São José dos Campos e constatou a eficiência da progressividade ali empregada, de forma pioneira, sugerindo a partir daí a inclusão dos regimes na legislação penal.

O modelo apaqueano ultrapassou as fronteiras de São José dos Campos e atualmente diversos Estados da Federação vêm adotando-o. Por isso mesmo foi criada em 1991 a COBRAPAC (Confederação Brasileira das APACs, a fim de congregar ditas entidades (hoje são mais de 130, em 12 Estados) e manter uma unidade de objetivos; com esta mensagem, publica uma revista bimestral de distribuição nacional gratuita e realiza trienalmente congressos nos quais se discutem temas pertinentes à execução penal, com ênfase na tarefa de socialização.

Atentando para o valor do trabalho realizado pela APAC em São José dos Campos, segundo nos noticia Arminda Bergamini Miotto, o Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu para os juízes recém-concursados, antes de assumirem o cargo, um estágio na prisão de Humaitá.<sup>3</sup>

Os méritos da APAC foram reconhecidos também pela Confraternidade Carcerária Internacional (*Prison Fellowship International*), órgão consultivo das Nações Unidas para assuntos penitenciários, fundado por *Charles W. Colson*, ex-assessor de *Nixon*, que cumpriu pena de sete meses por envolvimento no escândalo de *Watergate* e que decidiu então dedicar sua vida a Cristo. Com sede em

---

<sup>3</sup> MIOTO, Arminda Bergamini. Temas penitenciários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p.208.

Washington e com filiados em muitos países do mundo, a CCI, “*founded on the Word of God*”, na expressão de Gordon D. Loux<sup>4</sup>, é um movimento de caráter cristão que faz visita aos cárceres, promove estudos bíblicos, dá apoio médico e legal aos presos, assiste-os no enfrentamento de suas necessidades e das de suas famílias, ao mesmo tempo em que procura sensibilizar a sociedade e a Igreja. Charles Colson esteve no Brasil e ficou impressionado com a prisão de Humaitá, que qualificou como prisão diferente, modela, em cujo interior viu oficinas de artesanato, pátios caiados, celas limpas, comas arrumadas e um ambiente de paz, de harmonia, onde inúmeros detentos confessaram sua conversão a Cristo (afinal, a sigla APAC também que dizer: Amando o Próximo Amarás a Cristo), além de uma firme determinação de reparar o mal que praticaram. Durante a visita que fez à prisão, foi conduzido por um detento que se ofereceu para mostrar-lhe a cela de castigo, agregando que a esta chegara antanho a acolher um número tão alto de presos que alguns morriam sufocados. Para sua surpresa, ao abrir-se a porta de aço, o que viu foi no extremo da cela, um altar, encimado por uma escultura de Jesus Cristo crucificado, com a seguinte frase inscrita na parede: “Estamos juntos.” Para Colson, aquela capela é emblemática, pois nela os detentos aprendem a respeitar o Salvador, que lhes estaria como que a dizer: “Fui punido pelos crimes de vocês. Sofri a sentença de vocês.”<sup>5</sup>

A APAC, um irrecusável convite à meditação sobre o sistema prisional e a participação da comunidade na execução da pena, foi tema do livro *The APAC Prison Initiative*, publicado pela Prison Fellowship International, no qual se narra sua história e se descreve o método por ela aplicado. A conceituada revista *American Correctional Association* lhe dedicou uma ampla reportagem sob o título *Brazil Facility Operate on Basis of Inmate Trust*, assinalando que esta apresenta os menores índices de reincidência registrados no mundo.

Países como os Estados Unidos, a Escócia, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Rússia, a Argentina e o Equador, entre muitos outros, têm evidenciado interesse em aplicar o método apaqueano e alguns efetivamente já o fizeram em caráter experimental e com resultados bastante positivos. Delegações de cinco continentes visitam amiúde a

---

<sup>4</sup> LOUX, Gordon D. Uncommon courage: the story of Prison Fellowship International. Michigan, Servant Books, 1987. P.29.

<sup>5</sup> APAC em Revista. Ano VI, Número 20, mai./jun./jul. de 1992. São José dos Campos. Publicação da COBRAPAC, p. 7-8.

**Associação de proteção e assistência aos condenados: uma experiência brasileira que o mundo começa a descobrir**

prisão de Humaitá. É o reconhecimento mundial a uma obra comunitária, sob todos os aspectos louvável, que resgata a fé do apenado em si próprio, assegura-lhe a observância de seus direitos como ser humano, como cidadão, ao mesmo tempo em que protege a sociedade e representa uma excepcional economia para o Estado.

**Abstract:** Association for the Protection of and Assistance to Criminals: a Brazilian experience the world is about to discover. *After making reference to the neglect towards penal execution in Brazil, the author shows the successful experience of the Association for the Protection of and Assistance to Criminals (APAC), in São José dos Campos, São Paulo. The paper gives an account of the origins of APAC, founded in 1972, and the work carried out along the years, set as an example to the whole world, and described in the book **The APAC Prison Initiative**, published by Prison Fellowship International.*

**Key words:** convict, *Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC - Association for the Protection of and Assistance to Criminals), prison system, Prison of Humaitá.*

## OS JUSTICEIROS DA PERIFERIA PAULISTA

**GUARACY MINGARDI**

*Jornalista, pesquisador*

**Resumo:** *O artigo procura, de forma totalmente isenta e despida de qualquer emocionalismo, traçar o perfil dos chamados “justiceiros” que atuam na periferia da cidade de São Paulo bem como o de suas vítimas. Lembra que até agora a questão tem sido tratada de um ângulo emocional, em que se sobreleva o direito das vítimas, ou jornalístico, com certo cunho de sensacionalismo. Nessa nova linha de análise, procura responder à seguinte indagação: Qual o resultado da ação dos “justiceiros” no controle do crime?*

**Palavras-chave:** *“justiceiro”, “justiçado”, perfil do matador, perfil da vítima, controle da criminalidade.*

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado de uma pesquisa que tentou abordar o fenômeno dos “justiceiros” de uma forma totalmente isenta de indignação. Boa parte dos trabalhos existentes são de cunho jornalístico e/ou preocupam-se primordialmente com a questão do desrespeito aos direitos humanos das vítimas. A intenção inicial da pesquisa foi de simplesmente traçar o perfil dos Justiceiros e de suas vítimas, utilizando os antecedentes criminais de alguns elementos pertencentes aos dois grupos. A análise do material forçou uma reavaliação das metas, pois muito poucas das vítimas tinham passagem na polícia. Embora isso tenha impedido a construção do perfil do justificado, abriu novas linhas de indagação. Uma delas, a que foi escolhida para nortear a pesquisa, é francamente utilitária: **Qual o resultado da ação dos “Justiceiros” no controle do crime?**

### 2 DELIMITAÇÃO

No total estamos lidando com os antecedentes de dezenove Justiceiros e de suas 156 vítimas oficiais, por cujas mortes eles foram indiciados pela autoridade policial. Não é uma amostra aleatória, já que

### **Os justiceiros da periferia paulistana**

trata universo dos Justiceiros a quem a Divisão de Homicídios indiciou até a data da coleta dos dados (1991). Outro senão é que foram trabalhados somente os dados a respeito das vítimas mortas no Município de São Paulo, não sendo incluídos quaisquer um dos casos, mesmo que muito visados pela imprensa, ocorridos na grande São Paulo ou no resto do Estado.

Alguns dos “Justiceiros” aqui estudados se tornaram conhecidos do grande público: Cabo Bruno, João do Balaio e Índio, cada um líder de quadrilha e indiciado em vários homicídios. Outros líderes como Chico Pé de Pato, Rivinha e Zé da Naia foram mais discretos, não freqüentaram as páginas da grande imprensa. Nem por isso foram menos letais. A maioria dos dezenove, porém, não passou de seguidores, pertencendo à quadrilha de algum dos citados anteriormente, ou a outra qualquer.

### **3 OS PREDECESSORES**

A partir da década de sessenta, os habitantes das grandes metrópoles brasileiras passaram a conviver com o fenômeno peculiar da pena de morte não institucionalizada. Essa punição, contrária à legislação e à tradição jurídica brasileira, não foi imposta por qualquer tribunal legalmente constituído, mas sim por grupos de indivíduos que agem simultaneamente como juízes, júri e executores.

Os primeiros grupos formaram-se durante a década de sessenta e eram constituídos por policiais civis. Os Esquadrões da Morte, como se auto-intitulavam, nasceram após a morte dos policiais civis por criminosos conhecidos. No afã de vingar o investigador David Romeiro Paré, a polícia paulista matou cerca de dezenove marginais, entre os quais o assassino do policial (Ferreira, 1971). No Rio de Janeiro, o assassinato de Milton Le Coq provocou reação parecida (Ribeiro, 1977). Ao que tudo indica, as mortes não se limitaram a essas, mas a partir de um certo momento, pelo menos em São Paulo, outros interesses se somaram à mera vontade de fazer “justiça”, levando os participantes do esquadrão a atuarem como executores de aluguel, matando alguns traficantes a mando de outros (Bicudo, 1976). Com o julgamento e a condenação de alguns dos líderes do Esquadrão paulista ele declinou, e coube a algumas unidades da Polícia Militar continuar com as execuções nas décadas de setenta e oitenta. Mesmo com a volta do Estado de Direito, o “vigilantismo” da PM paulista não declinou. Unidades táticas como a ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) continuaram

matando suspeitos em uma quantidade crescente, chegando a mais de 1.400 mortes no ano de 1992.

A partir de 1977, surgiu um novo tipo de “vigilante” em São Paulo, que atua preferencialmente em algumas regiões da periferia paulistana e que, aparentemente, não mantém nenhum vínculo com o aparelho estatal. Com o correr dos anos, os membros desse grupo de extermínio ficaram conhecidos, graças à falta de critério de determinada imprensa, por “Justiceiros”, já que aparentemente exerciam o papel de agentes da justiça popular.

#### 4 O PERFIL DO MATADOR

A primeira questão que se coloca num estudo sobre os Justiceiros diz respeito a uma definição mais precisa de quem são eles. A principal diferença entre eles e os grupos que os antecederam é na sua falta de vínculo legal com o Estado. Embora haja suspeitas de que alguns setores policiais fazem vista grossa às suas atividades, a grande maioria dos justiceiros não pertence aos quadros da Segurança Pública. A exceção notória é o Cabo Bruno, membro da Polícia Militar. O fenômeno dos justiceiros é relativamente novo na história do crime brasileiro. O primeiro caso constatado data do fim da década de setenta. Acompanhado de um comparsa, Geraldo de Oliveira Pereira, vulgo Geraldão, começou em 1977 sua carreira como homicida (Fernandes, 1990). A ele são imputados pela justiça seis homicídios, embora se acredita que cometeu pelo menos o dobro. Em 1983 esse precursor foi por sua vez assassinado por enforcamento. Aos poucos foram surgindo vários imitadores, pessoas dispostas a executar criminosos, ou supostos criminosos, em troca de pagamento por parte dos interessados nas mortes. Outra forma de remuneração provém de uma taxa de “proteção”, voluntária ou compulsória, paga por comerciantes ou cidadãos comuns.

Eles são tratados pela imprensa de duas formas distintas. Uma os apresenta como protetores da população pobre, numa versão menos elaborada daquilo que *Hobsbawm* intitulou de Bandidos Sociais. A outra versão, predominante na polícia e na grande imprensa, os considera matadores profissionais, pura e simplesmente (Fernandes).

O bandido social, na versão clássica do historiador inglês, é necessariamente rural. Mesmo se admitindo que tal definição seja por demais restritiva, podendo o banditismo social florescer em uma metrópole, existem várias outras características nessa atividade que não

### Os justiceiros da periferia paulistana

encontramos na atividade dos Justiceiros. Segundo a tipologia de *Hobsbawm*, existem três modalidades de bandidos sociais:

**Ladrão Nobre.** Tira dos ricos e dá aos pobres; só mata em legítima defesa.

**Haiduk.** Salteador profissional que organiza movimentos de libertação ou resistência.

**Vingador.** Ingressa no banditismo para vingar um desagravo; usa de extrema violência; ocasionalmente saqueia; combate os representantes locais do poder público.

Quanto aos dois primeiros tipos, é evidente que nada têm em comum com os Justiceiros. A atividade principal dos Ladrões Nobres e dos *Haiduks* são os crimes contra o patrimônio, geralmente roubo, que não fazem parte do dia-a-dia dos matadores da periferia (Tabela 1). Como veremos adiante, a subsistência dos membros dos grupos de extermínio advém dos homicídios praticados. Outro ponto que os distancia, inclusive do Vingador, é a ausência de litígio com o Estado ou a classe dominante, por parte dos Justiceiros, ao contrário do que ocorre nos três tipos criados por *Hobsbawm*. A violência dos grupos de extermínio é dirigida somente contra criminosos, reais ou supostos. Mesmo que não um desses grupos passe a ser perseguido pela justiça, seus membros evitam qualquer ato contra o poder público, principalmente contra a polícia. Ocorreram alguns casos esporádicos em que juízes foram ameaçados quando julgavam algum “justiceiro”, mas nada de concreto foi tentado contra nenhum deles.

#### TABELA 1

CRIMES PELOS QUAIS OS JUSTICEIROS FORAM INDICIADOS, EXCETO O DE HOMICÍDIO. SÃO PAULO, 1977 - 88

CRIME	NÚMERO	%
Agressão	16	48.48
Receptação	4	12.12
Quadrilha	4	12.12
Roubo	3	9.09
Desobediência	3	9.09
Ameaça	2	6.06
Maus tratos	1	3.03
TOTAL	33	100.00

O retrato de um justiceiro, subproduto de uma pesquisa que incluiu observação participantes na Polícia (Mingardi, 1991), permitirá verificar que eles também possuem algumas características distintas dos marginais comuns.

Trata-se de um justiceiro preso logo no início de suas atividades, mas que devido à morosidade da justiça continuou a exercer seu *métier* durante pelo menos dois anos. Zé do G era (ou ainda é) pernambucano. Imigrou para São Paulo na adolescência e trabalhou em diversos empregos braçais ou semi-especializados, sempre residindo em uma favela no sul da cidade. Em 1984 era ascensorista de uma grande empresa quando se desentendeu com um ladrão, quase vizinho, e o matou. Passou alguns dias na cadeia, após o que esperou julgamento em liberdade. Tendo firmado sua reputação com o homicídio, passou a receber dinheiro do proprietário de um bar da redondeza para matar outros marginais, ou mesmo simples desafetos do seu empregador, que também agia como receptor de mercadorias roubadas. Após mais alguns homicídios, teve prisão preventiva decretada.

No que ele difere do criminoso comum:

- Imigrante, enquanto que, segundo pesquisa NEPP (1990)<sup>1</sup>, em que foi traçado o perfil do criminoso profissional que atua na cidade de São Paulo, mais da metade (60.98%) dos criminosos profissionais são paulistas. Essa característica de Zé do G. é compartilhada por boa parte dos colegas, como podemos verificar na Tabela 2.

## TABELA 2

### NATURALIDADE DOS JUSTICEIROS ESTUDADOS

São Paulo	4	21.05%
Outros Estados	15	79.95%

- Sua área de atuação foi muito restrita. Como os outros justiceiros, age normalmente na área do Distrito Policial (DP) em que reside (Tabela 3). Embora o criminoso profissional também não se distancie muito de sua região, segundo a pesquisa NEPP mencionada acima, somente 47.47% dos presos em flagrante praticavam seus crimes

<sup>1</sup> Núcleo de Estudos de Política Públicas da UNICAMP

### Os justiceiros da periferia paulistana

na área do DP em que residiam. A maioria agia a alguns quilômetros, no DP vizinho.

TABELA 3

RELAÇÃO ENTRE O DP DE MORADIA DOS JUSTICEIROS E O DP EM QUE COMETERAM SEUS HOMICÍDIOS

	HOMICÍDIOS	%
Mesmo DP	114	79.72
Outro DP	29	20.28
TOTAL	143	100.00

Embora seja prematuro afirmar com tão poucos dados, pode ser que um fator importante que determine que um indivíduo seja um justiceiro e não um criminoso comum esteja exatamente na sua condição de imigrante - aquele que não está completamente adaptado aos costumes locais, portanto tem pouca probabilidade de criar laços de amizade desde criança com as *gangs* de subúrbio. Uma das mais elaboradas teorias que explicam a criminalidade, a da Associação Diferencial (Sutherland), 1949), revela que existe uma espiral do crime, a qual vai sendo galgada pelo indivíduo. Segundo seu autor a carreira do criminoso se baseia num processo de aprendizagem, iniciando boa parte das vezes na infância. Essa escola não foi freqüentada pela maioria dos justiceiros, o que não deixa de ser sintomático.

### 5 HIPÓTESES SOBRE A GÊNESE DOS JUSTICEIROS

Assim como não se pode derivar a criminalidade em geral de uma causa única, o fenômeno justiceiro também é multicausal. Aqui tentaremos mostrar que alguns fatores podem ser entendidos como condições necessárias para que se desenvolva tal atividade. O primeiro fator, e talvez o mais importante, são as deficiências do policiamento urbano nas regiões atingidas. Como demonstra Coelho (1987), existe uma relação clara entre falta de policiamento e criminalidade: *“aumentando as probabilidades de punição, reduz-se o valor líquido da alternativa criminosa e cresce o da alternativa não-criminosa.”* (Isso pode parecer óbvio, mas as Ciências Sociais no Brasil, até bem pouco tempo atrás, tentavam explicar a criminalidade simplesmente pela condição social do criminoso, tese que a criminologia já abandonou há muito tempo).

A incapacidade do Estado em dar proteção adequada à população pode ser medida objetivamente pela atuação da Polícia Civil, encarregada legalmente de reprimir o crime. A porcentagem de inquéritos instaurados na Grande São Paulo em 1988 é de apenas 16.4% das ocorrências registradas (SEADE, 1989)<sup>2</sup>. Ou seja, somente um crime em cada seis cometidos foi objeto de investigação séria por parte da polícia. Quanto ao policiamento preventivo, feito pela PM, a periferia é notoriamente mal patrulhada. Embora não existam números oficiais para comprovar isso, visto que a PM se recusa a fornecê-los, a distribuição de viaturas pela cidade claramente favorece o patrulhamento nos bairros classe A e B. Determinadas regiões da periferia da Zona Sul raramente são visitadas por uma radiopatrulha. Sendo assim, não resta dúvida de que população deve se sentir insegura, o que explica o apoio ao justiceiro por parte dos habitantes da periferia, na crença de que deixando-os agir livremente diminuiriam os crimes. O que não é verdade, como veremos adiante.

Um segundo fator é a existência de praticamente duas polícias civis em São Paulo, a que atua nos bairros ricos e de classe média e a da periferia e dos bairros pobres em geral. A grande diferença entre elas é o grau de atenção que se dá às vítimas. Via de regra, além de mais bem tratada, a vítima que presta queixa num bairro classe A tem uma possibilidade razoável de ver sua queixa devidamente encaminhada, e até mesmo a punição dos criminosos. Num bairro classe D, que são os preferidos pelos justiceiros, as chances de a vítima ter suas pretensões atendidas é muito menor. (Mingardi, 1991) (*Folha de São Paulo*, 2/2/90).

O terceiro fator é causado pela forma de agir da polícia preventiva, que dá o exemplo da violência ilegal como forma de conter a criminalidade. De acordo com documentos da própria Polícia Militar, na Grande São Paulo em 1988 seus integrantes mataram 411 pessoas, contra 22 PM mortos em ação. Isso equívale a quase dezenove civis mortos para cada PM, o que talvez seja um recorde mundial. A idéia que legalizou durante muito tempo essas mortes foi de que (a exemplo do índio norte-americano) “*bandido bom é bandido morto*”. Embora ela tenha mudado após a abertura democrática, extra-oficialmente ainda existem muitos policiais que a advogam. Nada mais normal que tal discurso tenha sido encampado por populares.

---

<sup>2</sup> Fundação Sistema Estadual de Processamento de Dados

## Os justiceiros da periferia paulistana

Mesmo que não houvesse o exemplo da PM, não é difícil de crer que boa parte da população concordasse com a justiça sumária. Embora aparentemente não exista qualquer pesquisa quantitativa a respeito, alguns cientistas sociais mencionaram a predisposição da população para tal. Para alguns (Pinheiro), a sociedade brasileira tolera o vigilantismo policial, que se tem traduzido não só pelas execuções do Esquadrão da Morte e da ROTA, mas também pelos freqüentes linchamentos praticados por todo o País. Da Matta, por sua vez, confirma que a justiça aparece no discurso popular como estando ligada à violência e à vingança. Portanto, nada mais natural do que, quando a polícia não cumpre a sua “obrigação” de eliminar os suspeitos, a população passe o bastão para grupos particulares. Como já fizeram as grandes empresas, que contratam firmas particulares para defender suas propriedades, vista que a polícia aparentemente é incapaz de as resguardar.

Embora seja certo afirmar que os justiceiros são um fenômeno exclusivo dos bairros pobres, nem todo bairro da periferia tem grupos de extermínio, pelo menos na mesma proporção. A Tabela 4 mostra que a atuação dos justiceiros se concentra em algumas áreas específicas. A maior concentração está numa região sul, onde se localizam quatro dos cinco DP com maior número de homicídios praticados por tais grupos.

**TABELA 4**

CONCENTRAÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS PRATICADOS POR JUSTICEIROS. São Paulo. 1977-88

DISTRITOS	HOMICÍDIOS	%
Capão Redondo	32	22.54
Campo Limpo	30	21.13
Vila Maria	25	17.61
Cidade Ademar	18	12.68
Santo Amaro	16	11.27
Outros	21	14.77

Comparando as Tabelas 5 e 6, veremos que enquanto a média de roubos nos cinco bairros mais atingidos é maior do que a média paulistana, a média de furtos é sempre menor. Isso permite afirmar que os grupos de justiceiros tendem a se organizar nos lugares mais violentos,

confirmando em parte a tese de que surgem como resposta ao crime violento.

**TABELA 5**

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS DE FURTO. CIDADE DE SÃO PAULO - 1988

	<b>5 DP COM MAIS JUSTICIAMENTO</b>	<b>CIDADE DE SÃO PAULO</b>
TOTAL	10.170	129.116
MÉDIA (POR DP)	2.034	2.535

**TABELA 6**

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS DE ROUBO. CIDADE DE SÃO PAULO - 1988

	<b>5 DP COM MAIS JUSTICIAMENTO</b>	<b>CIDADE DE SÃO PAULO</b>
TOTAL	7.034	52.807
MÉDIA (POR DP)	1.406	1.035

## **6 A EFICÁCIA DA MORTE**

Localizar os homicídios no espaço também permite outra constatação importante, de que a justiça sumária, pelo menos a praticada por esses elementos, não tem a capacidade de reprimir o crime que imaginam algumas pessoas (Gráficos 1 e 2). Como se pode ver, tanto no caso de roubo como de furto, a curva da média de ocorrências acompanha a média paulistana, não havendo decréscimo devido às execuções de supostos criminosos.

Existem dois grupos de hipóteses que podem explicar a falta de eficiência dos justiceiros, comprovada pelos Gráficos 1 e 2. O primeiro grupo compreende os fatores genéricos da ineficiência da “Justiça Popular”, seja ela produto de linchamento, vingança ou mesmo da ação de um grupo de extermínio.

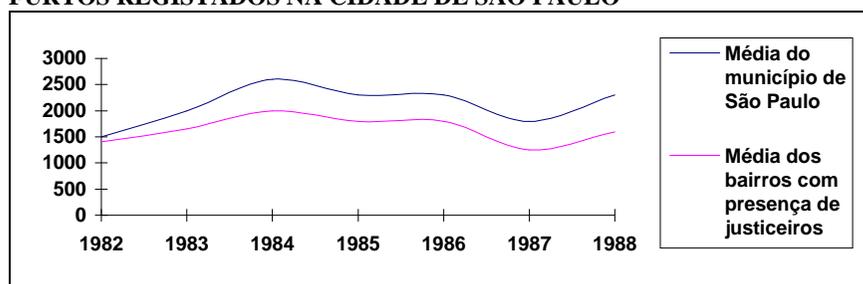
## Os justiceiros da periferia paulistana

Um fator é que o exemplo dos justiciamentos é muito pouco divulgado, se comparado com as punições legais, incluem elas a pena de morte ou não. Quando um indivíduo é encarcerado ou morto após processo legal, o exemplo dado se soma aos de inúmeras outras situações idênticas. Já na Justiça Popular, a não ser nos casos em que há grande repercussão na imprensa, o fato é esquecido. Além disso, o receio da punição por parte dos órgãos repressivos do Estado é sempre maior, visto que a polícia e a justiça têm memória, podem prender ou julga alguém por um crime cometido há muito tempo, enquanto que um linchamento, por exemplo, é coisa de momento. Se não ocorrer logo após o crime, o ameaçado está fora de perigo.

Há que se considerar também que o exemplo é puramente local, já que a atuação dos justiceiros se dá numa área restrita. Muitos dos grupos de extermínio agem somente em uma favela, por exemplo. A justiça, ao contrário, pode ir buscar alguém em qualquer lugar. Um indivíduo que cometa um crime em dada região e de lá mude pouca chance tem de cair nas mãos da Justiça Popular.

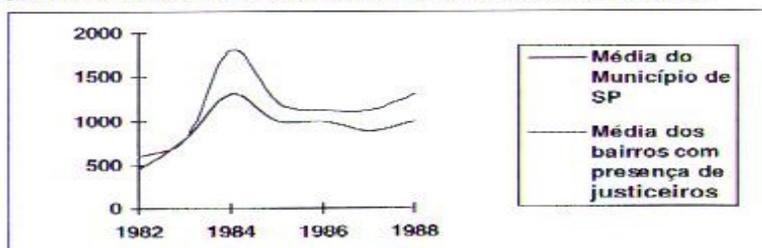
### GRÁFICO 1

FURTOS REGISTRADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO



### GRÁFICO 2

ROUBOS REGISTRADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO



Quanto ao segundo grupo de hipóteses, nele estão alguns fatores específicos da ineficiência dos justiceiros. O levantamento dos antecedentes criminais das vítimas traz uma primeira resposta para a ineficácia da morte como agente dissuasor. Na verdade, os justiceiros têm uma média de acertos muito pequena. Como podemos ver na Tabela 7, a grande maioria de suas vítimas não tinha qualquer passagem na polícia. Isso permite supor que muitos não eram sequer criminosos profissionais, e mesmo que fossem, ainda eram iniciantes, pois raros são os criminosos contumazes que não registram qualquer passagem na polícia.

**TABELA 7****JUSTIÇADOS QUE HAVIAM SIDO INDICIADOS PELA POLÍCIA**

N.º de indiciamentos	N.º de justicados indiciados	%
0	91	64.08
1	21	14.79
2	13	9.15
3	6	4.23
4	2	1.41
5	1	0.70
Mais de 5	8	5.62
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>	<b>100.00</b>

Outra coisa digna de nota é a periculosidade relativamente baixa daquelas poucas vítimas que eram fichadas. Somente 21 haviam sido indiciados por roubo, doze por tráfico, sete por homicídio e só um por latrocínio. É importante ressaltar que alguns deles cometeram duas ou mais modalidades desses crimes. Como exemplo, podemos citar um que respondia ao mesmo tempo por homicídio, tráfico, alguns roubos e por latrocínio. Isso faz com que sejam realmente poucos os mortos realmente perigosos. Assim os homicídios dos justiceiros acabam não amedrontando os grandes criminosos, ou os criminosos profissionais, já que estes vêm cair apenas seus colegas aspirantes.

Outro fator a ser considerado é que alguns justiceiros acabam sendo vistos pela população como criminosos que deram certo, pois não passam de matadores contratados, o que descarta a imagem de

### Os justiceiros da periferia paulistana

“mocinhos” que poderiam ter. O nome do Cabo Bruno, por exemplo, saiu do rol dos benfeitores quando a imprensa aventou que ele recebia dos comerciantes locais pelas mortes praticadas.

Outra hipótese reside na falta de combate ao crime organizado. Existem apenas doze casos de justiciamento de traficantes e, segundo informações extra-oficiais, todos pequenos traficantes, os chamados “passadores” ou “aviões”. Os motivos pelos quais os justiceiros deixam o traficante de lado são evidentes. Primeiro porque dificilmente algum comerciante iria financiar a execução de traficantes, pois não são eles que os incomodam, e sim aqueles que atentam contra o patrimônio. Outro motivo é porque é muito mais fácil matar um pequeno bandido do que alguém que pertence a uma verdadeira *gang*, além do que a possibilidade de vingança por parte dos colegas do morto é muito maior quando ele pertence a uma organização, que tem muito a perder se não mantiver o respeito dos habitantes de sua área de atuação.

Qualquer uma das hipóteses aqui levantadas, tanto as relativas ao surgimento dos justiceiros, quanto as que lidam com a ineficácia de sua atuação devem ser consideradas em conjunto. Nenhuma pode explicar sozinha o fenômeno que é a “justiça” dos grupos de extermínio. São importantes, porém, para traçar algumas linhas de atuação para próximas pesquisas, o que, sem dúvida, um assunto dessa importância merece.

**Abstract: Justicem akers in peripheral quarters of São Paulo.** *The author attempts to outline, in an impartial tone deprived of every trace of emotion, the profile of the so-called 'justicemakers' who act in peripheral quarters of São Paulo, and their victims. So far, the issue has been considered from a emotional position, with emphasis on the victims' rights, or from a journalistic viewpoint, with a touch of sensationalism. He then searches for an answer to the following question: What is the results of the action of 'justicemakers' in the crime control?*

**Key words:** *'justicemaker', the executed, criminality control, killer's profile.*

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BICUDO, Hélio. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz. 1976.
- DA MATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil. In PAOLI, Maria Célia. *Violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- COELHO, Edmundo Campos. *A criminalidade urbana violenta*. Rio de Janeiro: IUPERJ. Série Estudos, n. 60, dez. 1987.
- FERREIRA, Luís Carlos. *O Esquadrão da Morte: de Saponga a Pará*. São Paulo: 197.
- FERNANDES, Válder. *Justiceiros, bandidos sociais ou criminosos comuns*. São Paulo: 1990. Mimeo.
- HOBBSAWN, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- NEPP. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas. *A política do governo do Estado de São Paulo na área da Segurança Pública*. Campinas: Unicamp, 1990.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio & SADER. *O controle da polícia no p[rocesso de transição democrática no Brasil*. Temas IMESC. São Paulo, 2 (2): 77-95, 1985.
- RIBEIRO, Octávio. *Barra pesada*. Rio de Janeiro: Codecri, 1977.
- SUTHERLAND, Edwin. *Princípios de criminologia*. São Paulo:, Martins, 1949.



## SANTA CATARINA - A POLÍCIA MILITAR E O MERCOSUL

**IB SILVA**

*TEN CEL PMSC*

**Resumo:** *Depois de se referir a tratados e protocolos que precederam o Mercosul e de apresentar os objetivos deste, aponta a importância da PMSC na qualidade de empresa prestadora de serviço na área de Segurança do Estado, especialmente na região fronteiriça. Aponta a importância da Corporação em relação ao turismo e ao intercâmbio de informações e tecnologia com as polícias dos países limítrofes. Refere-se especificamente às reuniões havidas entre Chefes de Polícia dos países que integram o Mercosul e os assuntos nelas discutidos.*

**Palavras-chave:** *Polícia Militar de Santa Catarina, Mercosul, região fronteiriça, segurança, turismo, intercâmbio.*

### 1 MERCOSUL - O MERCADO COMUM DO SUL

O MERCOSUL foi criado através do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Dentre os propósitos do MERCOSUL, descritos no Tratado, estão:

- a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros elementos da eliminação dos direitos alfandegários, restrições não tarifáveis à circulação de mercado e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

- estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a outros países, além da coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

- a coordenação de políticas microeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal,

## **Santa Catarina – A Polícia Militar e o Mercosul**

monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem - a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

A estrutura orgânica para a administração e execução do Tratado e acordos decorrentes, durante o período de transição, estão a cargo dos órgãos:

### **- Conselho do Mercado Comum**

É o órgão superior do MERCOSUL e integrados pelos Ministros das Relações Exteriores e Ministros de Economia dos Estados Partes, até sua constituição definitiva.

### **- Grupo Mercado Comum**

É o órgão executivo do MERCOSUL e coordenado pelos Ministros das Relações Exteriores. Conta com os seguintes subgrupos técnicos:

- I - Assuntos comerciais
- II - Assuntos aduaneiros
- III - Normas técnicas
- IV - Política fiscal e monetária relacionadas com o comércio
- V - Transporte terrestre
- VI - Transporte marítimo
- VII - Política industrial e tecnologia
- VIII - Política agrícola
- IX - Política energética
- X - Coordenação de políticas econômicas
- XI - Relações trabalhistas

Como se vê, um organismo estritamente comercial e econômico.

## **2 O TRATADO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA E O PROTOCOLO N.º 23 - REGIONAL FRONTEIRIÇO**

Antecipando-se ao Tratado de Assunção, que propiciou a criação do MERCOSUL, os governos da República Federativa do Brasil e da

República Argentina firmaram o Tratado de Integração e Cooperação Econômica, com o objetivo *“de que os vínculos permanentes de amizade e cooperação evoluam para uma integração que consolida a vontade de crescer juntos.”*

E dentre os protocolos assinados, decorrentes deste Tratado, ressaltamos o Protocolo n.º 23 - Regional Fronteiriço, com a firma dos Ministros das Relações Exteriores, em Buenos Aires, em 29 de novembro de 1988.

Nele se ressalta a necessidade se criarem condições para o desenvolvimento integrado das regiões de fronteira, onde se integram as forças sociais e econômicas.

Atenta, também, para a circunstância de que região constituída pelo CODESUL/FORUM SUL - Conselho para o Desenvolvimento da Região Sul do Brasil - composto pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul e pelo CRECENEA/LITORAL - Comissão Regional de Comércio Exterior do Nordeste da Argentina e Litoral, englobando as Províncias de Formosa, Chaco, Corrientes, Misiones, Entre Rios e Santa Fé, *“são os protagonistas indispensáveis para levar adiante uma efetiva integração entre os dois países.”*

Nesse Protocolo, ficaram estabelecidas, dentre outras, as seguintes conclusões:

- que um dos principais objetivos é o desenvolvimento integrado e equilibrado das regiões de fronteira e suas zonas de influência;

- a criação de um Grupo de Trabalho Permanente, constituídos pelos Ministros das Relações Exteriores e representantes dos Estados/Províncias do CODESUL e do CRECENEA/LITORAL, com atribuição principal de identificar ações e serem empreendidas por Brasil e Argentina;

- a criação de Comitês de Fronteira, inicialmente nas cidades de Foz do Iguaçu/Puerto Iguazú e Uruguaiana/Paso de los Libres, presididos pelas autoridades consulares de cada País, integradas, a princípio, por representantes do setor público;

- que caberiam aos Comitês de Fronteira as seguintes funções:

- propor soluções para os problemas operativos fronteiriços, por meio de uma melhor coordenação de ações que tendam a facilitar a

### **Santa Catarina – A Polícia Militar e o Mercosul**

circulação de pessoas, mercadorias e veículos, e- promover o desenvolvimento econômico, comercial, cultural, educativo, turístico, científico desportivo.

O Protocolo número 23 recebeu adendos assinados em Uruguaiana (22 de agosto de 1989) que cria o Comitê de Fronteira São Borja/Santo Tomé e, novamente, em Buenos Aires (6 de junho de 1990).

Acreditando na importância dos Comitês de Fronteira, o Estado do Rio Grande do Sul ampliou seu número, relacionando-se também com o Uruguai e hoje conta com Comitês em Quaraí, Livramento, Jaguarão, Santa Vitória do Palmar e Chuí.

### **3 SANTA CATARINA - A POLÍCIA MILITAR E O MERCOSUL**

A política de integração entre os países latino-americanos, um anseio antigo, tem avançado de forma rápida e dinâmica desde o final da década passada e agora toma rumos diferentes.

O MERCOSUL é um instituto eminentemente econômico-comercial. Mas não há como se planejar o estabelecimento de relações entre os seus Estados Partes sem se imaginar a gama de reflexos em todos os demais campos de atividades.

A intensificação do fluxo de pessoas, veículos de passageiros e de cargas nas fronteiras, nas estradas, nos corredores e nas cidades afetarão, sem sombra de dúvida, o comportamento e a vida de toda a população envolvida. É de se esperar que os objetivos, os interesses e as necessidades certamente se renovarão e deverão tomar dimensão tão larga quanto o próprio alargamento das fronteiras.

A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, como empresa prestadora de serviço, tem-se preocupado em dar respostas adequadas às exigências de segurança e tranqüilidade manifestas pelo povo a quem serve.

Diversos estudos já foram realizados para avaliar a repercussão do processo interativo do MERCOSUL no campo da segurança pública. E medidas já foram adotadas visando a capacitar a Corporação para superar os desafios que advirão com a nova situação.

As unidades policiais militares da região fronteira com a Província de Misiones, em São Miguel d'Oeste e Dionísio Cerqueira desenvolvem, de há muito, um estreito relacionamento e ações

cooperativas com as frações das corporações co-irmãs argentinas, tanto da Gendarmeria quanto da Polícia Provincial, mesmo informal ou extra-oficialmente, face aos problemas, muitas vezes, comuns.

Por outro lado, dada a vocação turística do Estado, o policial militar catarinense já se habituou ao trato com os estrangeiros em trânsito, turistas ou não. E reconhecemos todos a importância de tratá-los bem.

Também no efetivo intercâmbio técnico-científico com organismos policiais dos países do MERCOSUL, a Polícia Militar do Estado antecipou-se. A matrícula de Oficiais da Gendarmeria Argentina e da Polícia da Província de Formosa nos cursos de pós-graduação aqui realizados concretiza a idéia de integração.

Podemos definir como marco inicial do estabelecimento de relações entre as instituições de segurança pública dos países membros do MERCOSUL, a reunião dos Chefes de Polícia do CRECENEA/LITORAL e do CODESUL, realizada na Província de Formosa, em 8 de outubro de 1982.

Essa reunião se embasou no Protocolo n.º 23 - Regional Fronteiriço, do Tratado de Integração e Cooperação Econômica assinado entre o Brasil e a Argentina em 29 de novembro de 1988, que definia as regiões do CODESUL (Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul) e do CRECENEA/LITORAL (Chaco, Corrientes, Entre Rios, Formosa, Misiones, e Santa Fé) como “protagonistas indispensáveis” para alcançar um efetivo estreitamento de vínculos.

Dentre os assuntos relacionados para discussão nas reuniões seguintes - Porto Alegre, em 6 de novembro e Santa Fé, em 19 de novembro daquele ano já eram acordados procedimentos quanto a:

- coordenação para a luta contra a produção, tráfico e uso indevido de drogas;
- uma nova filosofia em matéria de segurança e direitos humanos;
- sistemas de comunicações e informática para aprimoras as operações policiais e solucionar os trâmites de fronteiras;
- veículos automotores: furto, legislação e turismo;
- abigeato;

## **Santa Catarina – A Polícia Militar e o Mercosul**

- projeto para um sistema de identificação comum para os habitantes dos países do MERCOSUL.

Da reunião de Santa Fé, surgiu a proposta de criação de um Organismo de cooperação Policial do MERCOSUL, com o respectivo regulamento e símbolo.

Delegações de cursos de diversas polícias argentinas, em viagem de estudos, já estiveram em visita à nossa Polícia Militar e integrantes de nossa Corporação também visitaram instituições co-irmãs da Argentina e do Uruguai. Nesse intercâmbio, o Centro de Ensino mantém um protocolo com a Escola Nacional de Polícia *Juan Carlos Gomes Foller*, da República do Uruguai, assinam em 1.º de dezembro de 1989, pelo qual se premiam, mutuamente, os primeiros colocados nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia.

É importante frisar que, desde o primeiro encontro, criou-se uma forte identidade entre os policiais militares brasileiros e os policiais militares argentinos, uruguaios e paraguaios, como de resto em todo o mundo, caracterizada por circunstâncias semelhantes de doutrina de organização e de emprego, de fardamento, orientação militarizada, escalas hierárquicas de postos e graduações, paridade nos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento e a indiscutível vocação de servir às pessoas e à sociedade.

Reunião de realizada em Uruguaiana, patrocinada pela Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, deve propiciar a inclusão do tema “Segurança” a consolidar a participação das instituições policiais em qualquer trabalho futuro relacionado ao MERCOSUL. Pelo menos foi essa uma das propostas do grupo específico, naquela ocasião.

Por certo que outros encontros acontecerão e novas formas de trabalho conjunto poderão ser acordadas, executando-se os projetos já existentes ou criando-se outros, cada vez mais próximos do ideal de uma perfeita integração entre os países, os povos, as pessoas.

## **4 RESUMO DE OBSERVAÇÕES, DIFICULDADES E PROPOSTAS DIVERSAS**

### **4.1 Bibliografia específica à disposição**

A biblioteca do CEPM possui três ótimos trabalhos sobre a segurança pública e atuação da Polícia Militar no MERCOSUL:

CABRAL, Maj PMSC Valmir *et alii*. *A Polícia Militar no MERCOSUL*. Trabalho final do CSPM-PMSC/92.

CARDOSO, Cap PMSC Rogério Paulo de Lemos & LEANDRO, Cap PMPR Ademir. *MERCOSUL - O papel da PM na sua implantação*. Trabalho final do CAO-PMPR/93.

DIAZ, Of. Pal. EXEQUIEL. *Seguridad Pública en MERCOSUL*. Trabalho final do CAO-PMSC/94. (O Oficial Principal Diaz pertence à Polícia da Província de Formosa, República Argentina).

#### **4.2 Aspectos sintéticos do envolvimento PM no MERCOSUL**

Valho-me do trabalho dos Capitães Lemos e Leandro, citado acima, para relacionar algumas circunstâncias em que a Polícia Militar deverá estar envolvida, preparando-se ou atuando no novo quadro, com o estabelecimento do MERCOSUL. Os textos foram adaptados para o presente estudo.

Em entrevistas a diversas autoridades do Estado do Paraná, levantam-se os seguintes dados:

- problemas que advirão com o MERCOSUL e seus reflexos na segurança pública;
- preparo técnico-profissional dos órgãos públicos e, em especial, de segurança pública, para enfrentamento desses problemas;
- comprometimento da eficiência dos órgãos da segurança pública, face a limitação de recursos humanos e materiais, e linhas de ação a serem adotadas e diretrizes de atuação das Polícias Militares.

Analisando as respostas aos questionários, os autores apresentam as seguintes interpretações:

- problemas, por certo, advirão, exigindo ou aumentando a necessidade de atuação policial mais efetiva, preventiva e/ou repressiva, na hipótese de práticas delituosas;
- o aumento do fluxo de pessoas - estrangeiros em trânsito, turistas ou não, e a migração - poderá determinar surgimento de problemas na área social, dado o desnível econômico, choque de costumes, cultura, hábitos e comportamentos. O fluxo de pessoas carentes pode se dar somente em direção ao Brasil, e, aí, o surgimento de competição por habitação, trabalho e outros serviços, já escassos para a nossa gente. Também a possibilidade da vinda de fugitivos, criminosos,

## **Santa Catarina – A Polícia Militar e o Mercosul**

procurados, etc., aí embutidas as circunstâncias de entrega de presos nas fronteiras até a extradição;

- as facilidades de mercado e a transposição de fronteiras poderão ocasionar litígios e conflitos generalizados;

- a circulação de bens e riquezas é passível de contribuir para o aumento de crimes contra as pessoas e o patrimônio, particularmente o furto e o roubo de veículos de carga;

- a abertura comercial e o abrandamento da fiscalização alfandegária podem levar ao favorecimento do contrabando, descaminho, abigeato, tráfico de entorpecentes dentre outros eventos críticos;

- o aumento da circulação de veículos, principalmente de turistas, provocará o aumento de tráfego nas cidades, que implicará maior cuidado do policial militar na orientação e fiscalização das infrações de trânsito, otimização da segurança nas estradas e rodovias e no atendimento de acidentes;

- o preparo técnico-profissional dos policiais militares é um ponto primordial nesse contexto. De início, a necessidade de conscientização para uma atuação eminentemente profissional e responsável frente à nova realidade. Formas eficazes de treinamento devem ser adotadas, difundindo o significado do MERCOSUL, os tratados, acordos, convênios, estabelecendo metodologia correta de enfrentamento e solução das distintas situações, atuação no trato com o estrangeiro, suas obrigações e prerrogativas, à luz da legislação nacional e do direito internacional;

- como aprimoramento do serviço, a busca de uniformidade de procedimentos, a facilitação da reciprocidade na adoção de medidas cooperativas de investigação e de combate à criminalidade em geral, a troca de informações referentes ao crime organizado, tráfico de drogas, furto de veículos, foragidos, a interligação dos sistemas de comunicações e informática, a modernização dos equipamentos, armamento e outros recursos materiais, imprescindíveis à ação policial;

- a realização de encontros e visitação recíproca entre os órgãos de segurança pública dos países membros do MERCOSUL, para estudo mais aprofundado de sua organização e legislação básica, capaz de propiciar intercâmbio doutrinário e científico e o inter-relacionamento de

conceitos e de ações, procurando, ainda, acompanhar, permanentemente, as mudanças decorrentes das novas relações.

#### **4.3 O que já se tem realizado**

Ressaltam-se as reuniões dos Chefes de Polícia, a maioria delas por iniciativa das Polícias das Províncias Argentinas.

Citamos já as reuniões de Formosa, Porto Alegre e Santa Fé. Outras de que tivemos conhecimento, embora não tenhamos nenhum material, se realizaram em Assunção, onde se tratou de furto e restituição de veículos e em Porto Iguazu, quando foi ajustado um intercâmbio entre as Academias de Polícia.

Passos importantes já foram dados. Na reunião de Santa Fé, por exemplo, a equipe que discutiu Assuntos Institucionais apresentou propostas decisivas para a integração dos órgãos de segurança, que devem ser analisadas e praticadas:

- Convênio sobre polícias fronteiriças, por sugestão da Polícia da Província de Formosa;

- Criação de um Organismo de Cooperação de Polícias do MERCOSUL, com o respectivo regulamento e símbolo, por sugestão da Polícia da Província de Santa Fé;

- Protocolo de integração técnico-científica, por sugestão da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Os órgãos de transporte terrestre reuniram-se em Montevideu, deliberando sobre procedimentos de policiamento rodoviário. Foi o segundo encontro sobre o assunto, prevendo-se para logo a realização de uma terceira reunião.

Na Polícia Militar de Santa Catarina, a par da matrícula de integrantes das organizações co-irmãs e das visitas recíprocas efetuadas, cabe registrar o trabalho que já se desenvolve há muitos anos, com a participação de técnicos da SANTUR, em palestras aos integrantes da OPM e OBM envolvidos na Operação Veraneio sobre conscientização turística. E ainda a inclusão desse assunto, com o ensino do idioma espanhol, nos Cursos de Formação.

#### **4.4 As dificuldades e propostas**

Gostaria de chamar de emperramentos das máquinas burocráticas. O faro é que não podemos desconhecer que pouco se poderá realizar sem

### **Santa Catarina – A Polícia Militar e o Mercosul**

a chancela do Ministério das Relações Exteriores. Os Estados do CODESUL têm parâmetros de liberdade e, mais reduzidos, os governos estaduais.

Na área do exercício do Poder de Polícia, dada a multiplicidade de órgãos e respectivas competências originárias ou decorrentes, das quais ninguém abrirá mão, há necessidade de se estabelecerem ações conjuntas, delegar competências e repassar atribuições de decisão localizada,

Uma série de medidas adotadas já devem fazer sentir seus efeitos em nível de fronteiras e zonas de influência, nas cidades circunvizinhas e nos corredores de tráfego e que todos, independentemente de responsabilidade direta, devem pelo menos, conhecer.

- Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro;

- Certificados Zoossanitários e Fitossanitários;

- Normas harmonizadas relativas aos requisitos de segurança, ruídos e emissão de gases dos veículos;

- Regulamento Único de Trânsito e Segurança Viária;

- Cartão de entrada e saída de estrangeiros;

- Licença de entrada de veículo estrangeiro.

Na administração da Corporação, urge a criação de um departamento que se dedique exclusivamente ao estudo do tema, repassando informações ao público interno, mantendo permanente ligação com os organismos policiais do MERCOSUL e com os demais órgãos do governo estadual.

E também a concentração de medidas - informações, treinamento e engajamento - nas frações policiais militares fronteiriças com a Argentina, em toda a extensão, desde Itapiranda a Dionísio Cerqueira, antecipando-se, até, à provável e próxima instalação do Comitê de Fronteira naquela região do território catarinense.

**Abstract:** *Santa Catarina: the Military Police and Mercosul.* After referring to the protocols and treaties signed in preparation for Mercosul and presenting the aims of the association, the author shows the importance of the Military Police of Santa Catarina, as an agency that renders services in the area of public security to the State, mainly in the borders. The corporation has played a major role in relation to tourism and in the exchange of information and technology with the police of neighbouring countries. Special reference is made to meetings between chiefs of police of the members of Mercosul and subjects discussed then.

**Key words:** *Military Police of Santa Catarina, Mercosul, borderlines, tourism, technological exchange.*

## **DOCUMENTOS**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESTADO-  
MAIOR**

MEMORANDO n.º 30978.5/97 - EMPM

Belo Horizonte, 31 de março de 1997

Ao Sr Cel

Assunto: Cinto de Segurança

Ref. Memorando n.º 80.130/97 – EMPM, de 13Jan97

Recomendo em face do Mandado de Segurança impetrado contra ato do Comandante da 1.ª Cia PRv por atuação de motorista em razão da não utilização de cinto de segurança, foi expedido o memorando mencionado, através do qual recomendou-se dar continuidade na atuação operacional, voltada para a fiscalização e autuação dos infratores, fundamentando-se na Resolução 720/88 – CONTRAN.

2. À mesma época o Comando-Geral da Corporação encaminhou à Procuradoria Geral do Estado, consulta de interesse da PMMG, relativa à aplicação da Lei Estadual n.º 12.082/96, alterada pela Lei n.º 12.353, de 18ov96, que tornou obrigatório, no Estado, o uso do cinto de segurança.

3. Em resposta à consulta formulada pela PMMG, recebemos o parecer d Procuradoria Geral do Estado, no qual mostra a fragilidade jurídica da Resolução 720/88 – CONTRAN e informa que a Lei 12.082/96 é perfeitamente aplicável, conforme transcrição que se seguinte:

**“PARECER**

**1 - A resolução n.º 720 de 04 de outubro de 1988 do CONTRAN**

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme se depreende de seu art. 22, XI:

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

## Documentos

### XI - trânsito e transporte;

Dessa forma, a Constituição foi harmônica com o Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108/66), que, em seu art. 5.º, VIII, estabelece que a função do CONTRAN é apenas “*estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços e transportes terrestres, seleção de condutores de veículos e segurança do trânsito em geral.*”

Assim, tendo em vista a incompetência do CONTRAN para legislar e impor comportamento aos cidadãos em matéria de trânsito, os Tribunais vêm decidindo, com razão, pela ilegalidade da Resolução n.º 720/88, através da qual se pretendia obrigar os ocupantes de automóveis ao uso do cinto de segurança.

2 - A Lei Estadual n.º 12.082 de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual n.º 12.353 de 18 de novembro de 1996, e a necessidade de sua regulamentação.

O art. 23, da Constituição Federal, estabelece que:

“*Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.*”

Em 13 de janeiro de 1997, passou a vigorar a Lei Estadual n.º 12.082, que em seu art. 1.º, caput, prevê:

*Art. 1.º - É obrigatório o uso do cinto de segurança nos veículos automotores particulares, oficiais, de aluguel e nos destinados ao transporte coletivo que transitem no território do Estado de Minas Gerais, inclusive em áreas rurais.*

No art. 5.º dessa mesma Lei existe a previsão e sua regulamentação em prazo de 60 dias, o que ainda não ocorreu.

Contudo, a clareza do texto legal, aliada ao decurso do prazo previsto para sua regulamentação, recomendam a imediata aplicação da Lei, como ensina a mais autorizada doutrina:

*“As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do*

*decreto regulamentar, porque esse ato é conditio juris da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo. Mas, quando a própria lei fixa o prazo para sua regulamentação, decorrido este sem a publicação do decreto regulamentar, os destinatários da norma legislativa podem invocar utilmente seus preceitos e auferir todas as vantagens dela decorrentes, desde que possa prescindir do regulamento, porque a omissão do Executivo não tem o condão de invalidar os mandamentos legais do Legislativo”* (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 18.<sup>a</sup> ed., São Paulo, 1990, p. 113, g.n.)

Portanto, considerando que o texto legal prescinde de regulamentação, uma vez que prescreve integralmente a conduta a ser seguida pelos destinatários da norma, e ainda, que a Lei Estadual n.º 12.353 de 18 de novembro de 1996 estabeleceu o valor da multa a ser aplicada pelo descumprimento do art. 1.º supracitado, é imperativo que se aceite a perfeita aplicabilidade da Lei n.º 12.082/

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, respondo à consulta no sentido de que a Lei Estadual n.º 12.082/96, apesar de não regulamentada no prazo previsto, e perfeitamente aplicável, tendo em vista o próprio decurso do prazo para sua regulamentação e a clareza do texto legal.

E o parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 1997.

Assinado: **Celso Barbi Filho**

**Procurador do Estado”**

*4. Face ao exposto ratifico a recomendação expedida através do Memorando 80.130/97 de 13Jan97, no sentido de manter a fiscalização e autuar os infratores que não utilizam cinto de segurança, recomendando ainda o seguinte:*

**Documentos**

*a deixar de considerar a Resolução 720/88. CONTRAN como base para tais atuações, conforme recomendação contida no memorando supracitado, passando a fundamentá-las na Lei n.º 12.082/96,*

*b. Instruir a respeito a Tropa sob seu comando, em todos os níveis.*

**HERBERT MAGALHÃES, Cel PM**

**Chefe do EMPM**

## **JURISPRUDÊNCIA**



## **APELAÇÃO N.º 1.981 (PROC. 12.358/1.ª AJME - 6.ª CE)**

Relator: Juiz José Joaquim Benfica

Revisor: Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Apelante: Sd PM Celso Henrique Pacheco Leite

Apelado: Sentença do 6.º Conselho Extraordinário

Advogado: Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

### **SUMÁRIO:**

Apelação - uso de documento falso.

### **EMENTA:**

Diploma ou certificado ou carteira nacional de habilitação ou atestado ou declaração, apresentado em fotocópia, com o fim de produzir efeito junto à Administração da Polícia Militar é documento e como tal deve ser considerado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação n.º 1.981, em que figuram como apelante o Sd PM Celso Henrique Pacheco Leite, apelada a sentença do 6.º Conselho Extraordinário, ACORDAM os Juízes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por maioria de 4 votos a 1, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1.ª instância, vencido o Juiz Péricles de Souza Foureaux.

### **RELATÓRIO**

Por fato de 15 de maio de 1991, o Sd PM Celso Henrique Pacheco Leite foi denunciado, em 17.08.92, como incurso nas penas do art. 311 do CPM, com aditamento em 07.03.94, com alteração dessa classificação para os crimes dos arts. 312 e 315 do CPM (fls. 80).

Recebida a denúncia em 16.03.94, foi o acusado interrogado (fls. 86) e ouvida a testemunha arrolada na denúncia (fls. 94).

Sem testemunhas a arrolar, juntou a defesa os documentos de fls. 92/101.

## **Jurisprudência**

Remetidos os autos para o Conselho Extraordinário, foram a julgamento em sessão de 02.05.96, quando o acusado foi absolvido do delito do art. 312 do CPM e condenado a dois (2) anos de reclusão com “*sursis*” pelo crime do art. 315 do CPM (fls. 117/119).

A tempo, recorreu a defesa, alegando que o apelante, por ocasião de sua inscrição no 21.º BPM, apresentou fotocópia não autenticada da CNH, falsificada conforme se apurou, no DETRAN/RJ.

A respeito de uso de fotocópia não autenticada, cita o apelante duas decisões do TJ/SP e uma do TACRIM/SP, com orientação de atipicidade, de destituição de potencialidade lesiva da fé pública, e de inaptidão probatória, não sendo objeto de crime de falsidade documental.

Alude a sentença à declaração do acusado, às fls. 40, de que fizera uso de documento falso, mas em juízo não confirma essa declaração e, sim, as de fls 12/13, onde confessa o uso de xerox de sua CNH.

Por que fez uso de cópia e não do original, requer a defesa a absolvição do apelante (fls. 129/130).

Em contra razão, argumenta a Promotoria de Justiça que o delito do art. 315 tem como requisito subjetivo o dolo genérico, sendo punível o uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados.

Aduz mais, que o acusado confessou haver apresentado a fotocópia de CNH para fazer prova de que preenchia requisito para inscrição e, às fls. 40 que mostrou o original à testemunha Sgt. Francisco do Carmo.

Assim, provado o delito, é de manter-se a decisão (fls. 133/134).

O eminente Procurador de Justiça opina no sentido da confirmação da sentença (fls. 138/140).

É o relatório.

## **VOTOS**

### **Juiz José Joaquim Benfica, relator**

Em razão de denúncia, recebida em 16/03/94, por haver declarado falsamente, ao se inscrever como candidato ao CFC, em 15/05/91, ser portador de CNH de categoria A3/D, quando era habilitado na categoria “D”, repetindo a declaração falsa em IPM às fls. 7/8 e 40/41, o Sd. PM Celso Henrique Pacheco Leite foi processado na 1.ª Auditoria e, afinal,

## **Jurisprudência**

condenado pelo 6.<sup>a</sup> Conselho Extraordinário, em 02/05/96, a dois (2) anos de reclusão com “*sursis*” pela prática do crime do art. 315 do CPM e absolvido do crime do art. 312 do mesmo Código (sentença de fls. 117/119).

Inconformado, pretende o sentenciado, em grau de apelação, a reforma da decisão condenatória, sustentando o pedido, com base em jurisprudência segundo a qual inexistente crime no uso de fotocópia de documento falso.

Conheço do recurso, próprio e tempestivo.

Ao negar a autoria, afirma o apelante que não usou a CNH original nem referência fez a havê-la usado por ocasião de sua inscrição como candidato ao CFC/91, tendo, apenas, apresentado fotocópia não autenticada de CNH, que se verificou ser falsificada.

Argumenta, então, que não cometeu o crime do art. 315 do CPM, sustentando-se em jurisprudência.

Sem razão o apelante.

Na verdade, Celso Henrique Pacheco Leite é habilitado na categoria “D”, segundo CNH n.º 02154451, expedida em 23/12/81, sob o prontuário n.º 29.033.802-6 no DETRAN/RJ (fls. 17, 18, 30, 31, 32, 33, 49, 51, 72 e 78).

Embora autêntica, essa carteira não foi usada pelo acusado, que, ao formalizar sua inscrição, apresentou fotocópia de documento em que figura como titular de CNH 02312433 A3/1, sob o prontuário 307695382, que teria sido expedida pelo DETRAN/RJ (doc. de fls. 10, depoimento de fls. 13,33,39 e 94), (confissão de fls. 13 confirmada em juízo fls. 86 e de fls. 14).

O exame da documentação apresentada pelo candidato veio comprovar não ser autêntica essa segunda carteira do acusado (fls. 17, 33, 48, 49, 77).

Convocado a apresentar a CNH original, o Sd PM Celso alegou que a perdera, juntando notificação do fato à Polícia, datada de 26/09/91 (fls. 19).

O Oficial encarregado do IPM, embora tentasse, não conseguiu, junto ao DETRAN/RJ, uma 2.<sup>a</sup> via da CNH, que só pode ser fornecida ao próprio titular da carteira (fls. 33 e 62).

## Jurisprudência

Instado a providenciar essa 2.<sup>a</sup> via para efeito de exames, disso não cuidou o acusado (fls. 55 e 62).

Alega o acusado que obteve a CNH “D” em dezembro de 1981 e, em 1985, por exigência do então Ten. Itamar de habilitar-se na direção de motocicleta, retornou ao Rio de Janeiro e obteve na 4.<sup>a</sup> CIRETRAN de Nova Iguaçu a CNH, categoria A3D, n.º 307695382, “cujo xerox se encontra nos presentes autos” (fls. 13).

Consta dos autos informação do DETRAN/RJ de inexistência de registro de acréscimo da categoria A-3, tendo Celso Henrique Pacheco Leite comparecido à 4.<sup>a</sup> CIRETRAN/RJ, em 23/12/81, quando recebeu a CNH n.º 021544511, categoria “D” (fls. 33).

Consta dos autos, ainda, documento expedido pela Delegacia de Polícia de Ubá (32.º CIRETRAN - fl. 48) com informação de que o prontuário de habilitação não se modifica com a mudança ou inclusão de categoria.

Mais que provado que a CNH apresentada, em cópia, em inscrição como candidato ao CFC/91 não é autêntica, sendo inexistente o prontuário respectivo apresentado pelo acusado, sendo, pois, procedente a acusação de prática do delito de uso de documento falso.

Comete crime militar de uso de documento falso ou militar que, no ato de inscrição como candidato a algum curso na Polícia Militar, apresente CNH falsificada, como fez o acusado.

Com os programas de desburocratização no País, iniciados há mais de um lustro, passou-se a valorizar mais a pessoa, o cidadão, sua palavra, sua assinatura. Por isso mesmo é que com frequência são aceitas fotocópias de documentos, sem reconhecimento de firma e sem autenticação, pelo funcionário que cuida da devida comparação dos documentos.

O cidadão merece fé até prova em contrário. Por isso mesmo é que, provada a má fé, responde por isso por iludir ou tentar iludir a fé pública.

Diploma ou certificado ou carteira nacional de habilitação ou atestado ou declaração, apresentado em fotocópia com o fim de produzir efeito junto à Administração da Polícia Militar é documento e como tal é e deve ser considerado.

## Jurisprudência

*Documento é o “papel escrito, em que se mostra ou se indica a existência de um ato, de um fato ou de um negócio” (Plácido e Silva Vocabulário .Jurídico).*

Quanto à jurisprudência apresentada, não tem aplicação em exame. Pelo contrário, é de aplicar-se:

*“comete o crime de uso de documento falso quem, conhecendo da falsidade, mas não sendo o autor, o utiliza como autêntico ou verídico, ainda que não lhe resulte proveito ou cause dano a outrem” (TJRJ - Ac 10.448 -Rel. Enéas Costa).*

Com razão a Promotoria de Justiça em suas contra-razões (fls. 133/134) e o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, em seu parecer (fls. 139/140).

Nesses termos, nego provimento à apelação e mantenho a r. sentença.

**Juiz Cel PM Laurentino de Andrêde Filocre, revisor.**

Acompanho

**Juiz Péricles de Souza Foureaux - voto vencido**

Informa o processado que o réu Sd. PM Celso Henrique Pacheco foi absolvido, por insuficiência de provas, da acusação da prática do delito de “falsidade ideológica”, inscrito no art. 312 do CPM, ao fundamento, segundo a própria sentença, de que “...*Da análise dos autos, verifica-se que não há declaração da testemunha de que o acusado tenha dito verbalmente ou por escrito que ele preenchia os requisitos, nem tampouco que ele apresentara a carteira original da fotocópia anexada*”... (fls. 118)

Por outro lado, foi o réu condenado pelo “uso de documento falso”, tipo previsto no art. 315 do mesmo Diploma, embora tenha apresentado uma cópia xerografada, sem autenticação, de uma Carteira Nacional de Habilitação, que obviamente não constitui documento, justificando a r. sentença que “... A sua confissão ali teve duplo resultado porque não só confirmou a materialidade do uso de documento falso, como também autenticou de viva voz aquela fotocópia ali anexada, derrubando, assim, a tese de Defesa de que fotocópia não tem valor como documento...” (fls. 118)

## Jurisprudência

Data vênua do ilustre prolator da r. sentença, quaisquer que fossem as declarações do réu, em juízo ou fora dele, em nenhuma hipótese tais declarações seriam adequadas ou suficientes para autenticar uma fotocópia, a qual, perante a lei e a jurisprudência, **continuou a ser apenas uma cópia sem valor documental.**

Ademais, a despeito da desclassificação do art. 311 e absolvição do art. 312,0 que se afirma nos autos (vide relatório do IPM e debate) é que o réu é ele próprio o autor da falsidade que teria usado em cópia xerografada. Ora, admitindo-se para argumentar, que a cópia usada pelo réu pudesse ser tida como “documento”, ainda assim impõe-se a improcedência, pois o tipo do art. 315, no qual foi condenado o réu, não pode ser aplicado ao **próprio** autor da falsidade que a utiliza, senão a **outrem**, lembrando-se que em matéria penal não há que se **falar em interpretação extensiva.**

Finalmente, a falsidade em si mesma mostrou-se inócua, detectada que fora desde o início, impedindo o acusado de submeter-se aos exames do concurso, e auferir os benefícios decorrentes, e não provando os autos que tal falsidade fora perpetrada por **outrem**, circunstância exigida pelo tipo do art 315 - repito-, não se pode pretender responsabilizar o acusado, sem ofensa ao “princípio da reserva legal”.

Desta forma, pelas razões expostas e não apenas pelos argumentos da douda defesa, dou provimento ao recurso para absolver o réu da imputação do art. 315, por não constituir o fato infração penal.

### **Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira**

Acompanho o voto do eminente Juiz Relator.

### **Juiz CEL PM JAIR CANÇADO COUTINHO**

Nego provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1.º grau, acompanhando o voto do eminente Juiz Relator.

Belo Horizonte. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 03 de setembro de 1996.

Juiz José Joaquim Benfca

Presidente e Relator

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

## AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 178.665-5 - MINAS GERAIS

Agte.: José Bárbara dos Santos (Adv.: Olavo de Almeida). Agdo.: Estado de Minas Gerais (Adv.: Sérgio Adolfo Eliazar de Carvalho).

**Despacho:** - Visto, o RE, no qual alega-se contrariedade aos arts. 5.º, LV e 125, § 4.º, da Constituição, foi indeferido, argumentando assim a decisão agravada:

“(…)

Quanto à suposta ofensa ao art. 5.º, inciso LV, da Carta Magna, inviável a pretensão, eis que a matéria de que versa tal preceito não foi agitada na decisão impugnada, porquanto a discussão a respeito do indeferimento da prova se ateve ao enfoque puramente processual, não alcançado, pois, *status* constitucional, donde incidir, *in casu*, o Enunciado 282 da súmula do STF.

Não colhe, também, a alegação de ofensa ao § 4.º do art. 125 da Carta Política.

No caso vertente, a perda da promoção se deu porque alcançada de modo fraudulento, vicioso, em total contrariedade às normas e princípios disciplinares e éticos da Corporação Militar, como provado nos autos.

Incensurável, pois, o entendimento Colegiado no sentido de que

“Diante do vício na inscrição - documento indispensável, falso - competência ao Comando rever o ato de deferimento da inscrição, para cancelá-la, desclassificar a aprovação e, conseqüentemente, cassar a graduação, que depende da validade dos atos anteriores.

Melhor sorte não ampara o recorrente quanto à interposição do inconformismo pela alínea “c”, respaldado pela pretensa ofensa ao § 4.º do art. 125 da CF, sob alegação de que o acórdão recorrido julgou válido ato do Comandante Geral que decretou a perda da promoção, porque competente, em caso tal, a Justiça Militar, nos termos da referida norma constitucional.

Ora, se “desvaliosa e inaplicável, à espécie a norma constitucional”, tida como ofendida, como apontado pelo Relator, que

## **Jurisprudência**

entendeu não ter ocorrido, no caso vertente, a perda da graduação que, se houvesse, competente, então, para decretá-la seria a Justiça Militar, impossível pretender haja a decisão impugnada privilegiado ato de governo local em detrimento da Carta Magna.

De observar-se, ainda, como frisou o eminente Relator que “O ato do Comando anulou a inscrição, a aprovação no curso Intensivo para Formação de Cabo e, conseqüentemente, a graduação, visto que esta decorreu dos atos anteriores”, diante do vício na inscrição.

Ademais, a anulação de tal ato, como aduzido pelo Estado recorrido, nas contra-razões, “é matéria que pertine ao mérito e conveniência da Administração e insere-se no âmbito do discionarismo que lhe é afeto”. Daí, decorrente estar a hipótese dos autos afeta a competência do Comandante Geral da Polícia Militar.” (Fl. 73-74)

A decisão é de ser mantida, por seus fundamentos.

Nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1996

Ministro CARLOS VELLOSO

Relator

## AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 22.968-8 - RS

Relator: O Senhor Ministro Milton Luiz Pereira

Agravante: Verci lopes Neckel

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Advogados: Dr. Osvaldo Pacheco Geyer

Dr.<sup>a</sup> Dilma de Souza

Decisão

Vistos

O ilustre 1.º Vice-Presidente do egrégio Tribunal a *quo*, no inadmitir o Especial, assim motivou sua decisão:

“Verei Lopes Neckel interpõe recurso especial da decisão do Egrégio Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, em acórdão cuja ementa define:

“AÇÃO RESCISÓRIA.

Exclusão de praça estável, a bem da disciplina.

Violação literal de disposições da lei. Inocorrência.

Preliminar de carência de ação. Rejeição.

É possível e compatível punição da praça estável com pena de detenção inferior a 2 (dois) anos imposta pelo Conselho Permanente de Justiça, órgão do Poder Judiciário, com função jurisdicional, e com a pena de exclusão a bem da disciplina, imposta pelo Conselho de Disciplina, órgão do Poder Executivo, com função administrativa, em razão do mesmo fato ilícito (atos de pederastia).

A punição jurisdicional tem previsão legal específica (CPM, art. 235), e a exclusão calca-se na legislação e regulamentos castrenses.

Ação julgada improcedente.” (fl. 107)

## Jurisprudência

Alega o recorrente, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contrariedade ao art. 12, § 1.º, do decreto Federal n.º 79.985/77 (Regulamento Disciplinar do Exército) e ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1001/69 (Código Penal Militar).

O recurso não foi contra-arrazado (Certidão de fl. 123 v.).

O Dr. Procurador-Geral da Justiça opinou pelo não seguimento do recurso (fls. 125/129).

II - A inconformidade apresentada não reúne condições de prosperar.

Com efeito, o recorrente, na realidade, não está impugnando a decisão proferida na ação rescisória, mas, sim, a proferida na apelação, que objetiva rescindir, pois, sem mencionar nenhum dispositivo do Código de Processo Civil referente à ação rescisória, como tendo sido violado pela decisão recorrida, repete, no recurso especial, os mesmos argumentos expendidos quando do ajuizamento da rescisória, no sentido de que foi irregular a sua dupla punição, através de procedimento penal e administrativo, pela mesma infração.

Ademais, não procede a alegação de que teria havido ofensa aos dispositivos legais que dispõem que, em havendo concurso de crime e transgressão disciplinar, da mesma natureza, se aplicará somente a pena relativa ao crime, e que *“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”*, com a dupla punição do recorrente, na esfera penal e administrativa.

Ocorre que são distintas as atribuições do Conselho Permanente da Justiça e do Conselho de Disciplina, cumprindo ao primeiro o exame das infrações penais, do que resultou o recorrente condenado como incurso nas sanções dos arts. 223 e 235 do CPM, e ao segundo o exame das faltas disciplinares, cujo resultado importou em considerar o recorrente incapaz moralmente para permanecer no serviço castrense e pela sua exclusão das fileiras da BM, o que foi confirmado pelo Comando Geral, na condição de órgão recursal. E, tendo sido imputadas ao recorrente as infrações tipificadas nos arts. 223 e 235 do CPM, bem como as faltas funcionais que afetam a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, consoante o art. 31, § 1.º, alínea 1, e § 2.º, do Decreto n.º 29.996/81 (Reg. Disciplinar da Brigada Militar), não há que se cogitar de ofensa no princípio da reserva legal.

### **Jurisprudência**

III - Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. (fls. 86 a 88).

Inconformada com essa decisão, a vencida, interpôs o Agravo de que se cuida.

A douta Subprocuradoria Geral da República pronunciou-se pelo improvimento do presente Agravo (fls. 105).

Merece ser prestigiada a decisão, cômsona as apropriadas observações registradas na decisão recorrida pela exata correspondência com a verdade processual nos autos, não podendo ficar sem o reconhecimento de sua procedência.

Ademais, na hipótese vertente, quanto ao acenado sucesso do Agravo, não descortino a pretendida vulneração dos dispositivos infraconstitucionais apontados pela Agravante.

Pelo exposto, nego seguimento ao Agravo (art. 28, § 2.º, da Lei 8.038/ 90, c/c o art. 34, XVIII, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 1994.

MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA

Os interessados em escrever artigos para a revista, deverão remetê-los em disquete via Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG, Rua Diabase, 320 - Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-440 ou pelo Correio Eletrônico [cpp@pmmg.mg.gov.br](mailto:cpp@pmmg.mg.gov.br)

Os artigos somente serão publicados após aprovação pelo Conselho Editorial, e o autor terá direito de receber até 10 (dez) exemplares da referida revista que contenha seu(s) artigo(s). Os referidos artigos não devem exceder a 15 (quinze) laudas, sendo digitados em fonte “*times new roman*” tamanho 12, nos programas *Microsoft Word for Windows*, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os direitos autorais serão cedidos à Polícia Militar de Minas Gerais.